

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 604/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Sancionatório nº 2943/2023.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Sancionatório nº 2943/2023, compreendendo o período de 13/12/2023 a 12/03/2024, sendo esta a última prorrogação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 20 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 9800

DECRETO N.º 605/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Define as atividades econômicas de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO que a superveniência dos mencionados diplomas legais tornou conveniente e oportuna a definição, em âmbito local, das atividades econômicas passíveis de operação ou funcionamento independentemente da prévia concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, previsto na legislação do Município de Cerejeiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, o conceito de baixo risco para fins da inexigibilidade de atos públicos municipais de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 2º Para fins deste decreto, qualificam-se como as atividades econômicas de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

inexistente, aquelas relacionadas no Anexo Único que são realizadas:

I - na residência do empreendedor; ou

II - em edificações diversas da residência, desde que o espaço físico ocupado no exercício da atividade não ultrapasse duzentos metros quadrados e, além disso, seja realizada:

a) em edificação que não tenha mais de três pavimentos;

b) em locais de reunião de público com lotação de até cem pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de mil litros; e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de cento e noventa quilogramas.

Art. 3º - A dispensa de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento da atividade econômica no âmbito do Município de Cerejeiras:

I - não exime as pessoas naturais e jurídicas da observância das demais obrigações estabelecidas na legislação, em especial as de proteção do meio ambiente, as relativas ao uso e ocupação do solo e as tributárias;

II - não enseja a isenção ou imunidade do pagamento das taxas municipais decorrentes do exercício do poder de polícia.

Art. 4º - Quando uma ou mais atividades do estabelecimento não forem classificadas como de baixo risco, conforme definidos neste decreto, o estabelecimento fica obrigado a todos os licenciamentos.

Art. 5º - O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo responsável da pessoa jurídica quando da realização do procedimento de cadastro no Portal da REDESIM, o qual visa ao reconhecimento formal do exercício da atividade no município, ao registro empresarial e às inscrições tributárias.

Art. 6º - As atividades econômicas consideradas de baixo risco não comportam vistoria prévia para o respectivo exercício contínuo e regular, estando tão somente sujeitas à fiscalização de enquadramento posterior.

Parágrafo único. A fiscalização de enquadramento da atividade econômica como de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, será realizada de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 9802

DECRETO Nº567/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da administração pública, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, Estado do Rondonia, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, e ainda tendo em vista as disposições constantes na Lei Federal nº 13.460/2017;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública e institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - **usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - **serviço público:** atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - **administração pública:** órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - **agente público:** quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - **manifestações:** reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO** **DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 3º Fica instituída no âmbito do Município de Cerejeiras, a **Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos**, com o objetivo de estabelecer padrões de qualidade no atendimento ao cidadão e promover ações voltadas às boas práticas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 4º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância do Código de Ética do Agente Público Municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Cerejeiras/RO (Decreto nº 568/2023);

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

VII - comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 6º São deveres do usuário:

- I** - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II** - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- III** - colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV** - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III DAS FERRAMENTAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I Da Carta de Serviços ao Usuário

Art. 7º A **Carta de Serviços ao Usuário** tem por objetivo informar os cidadãos sobre cada um dos serviços públicos prestados, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º A Carta de Serviços ao Usuário deverá apresentar as seguintes informações:

- I** - serviços oferecidos;
- II** - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§2º Além das informações descritas no §1º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade de atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I** - prioridades de atendimento;
- II** - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III** - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV** - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V** - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§3º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no site institucional da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

§4º A atualização das informações constante na Carta de Serviços ao Usuário deverá ser feita pelo órgão e entidades responsável pela prestação de cada serviços público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

Seção II Da Solicitação de Serviços Públicos

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atender às solicitações de serviços efetuadas pelos canais oficiais de atendimento:

- I** - site institucional.
- II** - pessoalmente, nos setores das Secretarias e Autarquias Municipais;
- III** - por e-mail e atendimento telefônico.

Da Manifestação Sobre a Prestação de Serviços Públicos

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços.

Art. 10 As manifestações deverão ser dirigidas à Ouvidoria Municipal, através da Plataforma desenvolvida pela Controladoria Geral da União **Fala.BR - Cerejeiras/RO**.

Art. 11 As manifestações deverão ser apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, pelo **Fala.BR - Cerejeiras/ro**, ou ainda pessoalmente no seguinte endereço: Rua Florianópolis, nº 503, Maranata, Cerejeiras - Rondonia - CEP 76997-000, Telefone (69) 9237-1697.

Seção IV Da Avaliação dos Serviços

Art. 12 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão os serviços sob os seguintes aspectos:

- I** - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II** - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III** - cumprimentos dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV** - quantidade de manifestações de usuário;

V - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação de serviços.

§1º A avaliação de que trata o caput deverá realizada por meio de questionário online que garanta significância estatística aos resultados, que será feito anualmente.

§2º Os dados obtidos serão utilizados como subsídio relevante para identificar lacunas e deficiências, bem como, reorientar e ajustar a prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 13 A Ouvidoria Municipal deverá elaborar, anualmente, Relatório Estatístico de Ouvidoria, que aponte falhas e proponha melhorias na prestação de serviços públicos com base nas manifestações apresentadas pelos usuários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos será revisada sempre que verificada a necessidade de adequação relacionada aos padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, conforme Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 27 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 9803

DECISÃO

Considerando MANDADO DE SEGURANÇA, Nº 7003092- 33.2023.822.0013.

Considerando r. decisão proferida nos presentes autos, suspendendo LIMINARMENTE o presente certame licitatório, acato e suspendo os demais trâmites em obediência a r. decisão, proferida em 07 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 9805

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 070/2023 - SEMOSP
Dispõe sobre a alteração da Portaria 061/2023.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.146/2022 e Decreto nº 160/2021,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria 061/2023 que regulamenta os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos autorizados a realizarem horário especial de trabalho, devido ao grande fluxo de tráfego de veículos em horário comercial, dificultando a execução dos serviços e também causando transtornos aos comércios e trânsito em geral.

Art. 1º Os servidores abaixo relacionados farão horário diferenciado dos demais servidores pelo período de 10 (dez) dias úteis, sendo este horário das 04h00min às 10h00min. Os operadores atuarão na remoção de terras das vias urbanas, remoção de podas de grama e árvores, assim como outras atividades relacionadas à limpeza e organização das vias urbanas do município e o Diretor de Limpeza Urbana atuará na coordenação dos serviços executados.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Charles Ferreira de Castro	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	22837
Eli Dyoni da Silva Pedro	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	41922
Jhonathan de Souza Santana	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	41844
Juscelino Alves da Silva	Diretor de Limpeza Urbana	41009

Art. 2º Os servidores deverão apresentar para o Chefe Imediato relatório fotográfico semanal descrevendo o trabalho realizado, que será anexado junto à folha e encaminhado ao DRH.

Art. 3º Deverá ser respeitado o início da jornada às 04h00min, não sendo contabilizados os horários registrados superiores a 10 min de antecedência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 18 de dezembro de 2023.

Cerejeiras, 19 de novembro de 2023.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto n.º 160/2021

Protocolo 9815

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº41/2023

EMENTA: Regulamenta Folga Da Servidoras Que Trabalham Em Horário Oposto Nos Processos Administrativos 7082/2023,7025/2023 E 7286/2023.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 02 dias de folga, para os servidores:

- Marcielly Aparecida da Silva
- Amarilbete Silvia Duarte Calanca

As mesmas trabalharam em horário oposto nos processos administrativos 7082/2023,7025/2023 e 7286/2023. Secretaria De Municipal De Cultura, Esporte E Lazer - SEMCEL e Prefeitura Municipal De Cerejeiras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 22 de dezembro de 2023.

ANDERSON MORONI FUGISAKI
Decreto nº595/2022.

Protocolo 9821

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional

de Incentivo ao Voluntariado.

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I)

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2316 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 20 dezembro de 2023.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras
Decreto 307/2019

ANEXO I REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem a participação

de prestadores de serviços voluntários junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Regulamento, a

atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Será permitida aos estudantes de medicina, a partir do 5º período, e

graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem, maiores de 18 (dezoito) anos, a prestação de serviços voluntários na Secretaria Municipal de Saúde em atividades complementares e acessórias, de natureza temporária, desde que não acarrete ônus para o órgão, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/98.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Secretaria Municipal de Saúde e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício, na forma dos Anexos II, que integra esta Resolução.

§1º A duração do serviço voluntário será de até 2 (dois) anos, a contar da data

da assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse das partes.

§2º O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a

qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 5º A aceitação do Termo de Adesão constitui a condição de Prestador de Serviço Voluntário e implicará em serviço prestado voluntariamente, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício, previdenciário, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária ou outra afim.

Art. 6º O voluntário, durante o período de realização de suas atividades, se

compromete a observar e cumprir a legislação pertinente ao Município de Cerejeiras.

CAPÍTULO II - Dos Direitos, Atribuições e Responsabilidades.

Art. 7º O prestador de serviço voluntário poderá exercer as seguintes atividades:

- Acompanhar a evolução dos pacientes internados ou em observação requisitando a atendimento médico ou quando necessário;
- Realizar triagem de sinais vitais;
- Auxiliar os profissionais médicos em consultas;
- Auxiliar na realização dos registros em prontuários;
- Auxiliar enfermeiros e demais profissionais nas suas

atividades;

f) Realizar o acolhimento de pacientes que procuram a unidade de saúde em busca de atendimento, prestando as informações necessárias.

Art. 8º Todo prestador de serviço voluntário deve ser responsável no

cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário, sendo que as atividades que exercer deverão ter a orientação e supervisão de pelo menos um profissional da área.

Art. 9º O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de

categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

Parágrafo único. O voluntariado é atividade de relevância pública, complementar ao serviço regular de saúde, sendo vedado aos gestores das unidades contar com os voluntários de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, bem como elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para o regular funcionamento do serviço.

Art. 10. O profissional voluntário não poderá interferir em condutas definidas

pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

Art. 11. O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma,

nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 12. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao

patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Art. 13. A carga horária de prestação de serviço voluntário será definida mediante acordo entre as partes e especificado no Termo de Adesão.

Art. 14. São direitos do prestador de serviços voluntários:

- Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;
- Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.
- Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.
- Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19, de acordo com as orientações da unidade de saúde.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

CAPÍTULO III - Da Seleção e Acompanhamento.

Art. 15. Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde a seleção, o cadastro e o

controle dos prestadores de serviço voluntário.

Art. 16. A efetivação do serviço voluntário se dará pelo Termo de Adesão

devidamente preenchido e assinado, constante no Anexo II desta Resolução, acompanhado de:

- Cópia de documento de identidade;
- Cópia do cadastro de pessoas físicas - CPF;
- Comprovante de matrícula se estudante;
- Cópia de diploma ou cópia de certificado de conclusão do curso;
- Comprovante de residência;
- Pela entrega de outros documentos, considerando a atividade a ser desempenhada pelo prestador de serviço voluntário, se necessários.

Art. 17. Cada prestador de serviço voluntário terá pasta própria,

que conterá todos os documentos relativos ao serviço voluntário arquivados na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais.

Art. 18. Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, contendo o período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias assim especificadas:

- I - 1ª via, que será destinada ao voluntário;
- II - 2ª via, que será arquivada em pasta própria.

Art. 19. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2316 do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades.

Art. 20. As questões omissas serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Cerejeiras/RO, 20 de dezembro de 2023.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras
Decreto 307/2019

ANEXO II RESOLUÇÃO N. 06/2023 -

SEMSAU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADESÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão que celebra _____

com a Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/98.

Pelo presente Termo de Adesão, 007-2023 TRABALHO VOLUNTARIO

_____,
Nacionalidade _____, estado civil _____,
, Registro Geral _____,
nº _____, cadastrado no CPF nº _____,
profissão _____, telefone: _____ endereço _____
de _____ e-mail _____ residente e domiciliado _____
, no Estado RO, compromete-se a prestar serviço voluntário na Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.0. Pelo presente Termo de Adesão, o Voluntário decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei federal 9.608, de 18-02-1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Segunda - Da Realização do Serviço Voluntário

2.1. O prestador de serviço voluntário exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, submetido a uma jornada diária de _____ horas, durante os seguintes dias da semana: _____.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

Cláusula Terceira - Da Natureza Jurídica do Voluntariado

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

Cláusula Quarta - Do Prestador de Serviço Voluntário Cabe ao Voluntário:

4.1 Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2 Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de

saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.4 Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

4.5. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.6 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

4.7 Observar todos os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19 e demais doenças infecto-contagiosas, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.8 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

Cláusula Quinta - Do Acesso Às Informações Confidenciais e Sua Divulgação

5.1 O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Cláusula Sexta - Prazo de Duração

6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura e poderá prorrogado mediante aditivo entre as partes.

6.2. O Presente Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade

7.1. O Voluntário responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Cláusula Oitava - Da Declaração

8.1. O Voluntário declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que a falsidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

8.2. O voluntário declara estar ciente do dever de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's é fundamental para a sua segurança.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, assinado em 2 vias de igual teor.

Cerejeiras/RO, 20 de dezembro de 2023.

Assinatura do Voluntário

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade

Protocolo 9829

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 273/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562.** residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA** - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60, com endereço na Rua San Salvador - N° 27 - Jardim das Américas - Cuiabá - MT - CEP. 78.060-614, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **MARCIO DE FREITAS CORREA**, inscrito no CPF nº ***.915.058.** e RG 204801***, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições

que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 273/2022 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/12/2023 a 28/12/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 4436/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 273/2022 do Processo 4436/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 04 de dezembro de 2023.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCIO DE FREITAS CORREA
TWI TECNOLOGIA E
GESTÃO DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Edicleia Ferreira Silva Brito

Protocolo 9807

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº 004/2023/SEMAGRI

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NO APOIO E FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, NA 1º CAVALGADA DE DIVULGAÇÃO DO LEILÃO EM PROL DO HOSPITAL DO AMOR DE PORTO VELHO/RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 1 dia de folga para a servidora que participou do apoio e fiscalização das condições de bem-estar dos animais, na 1º CAVALGADA DE DIVULGAÇÃO DO LEILÃO EM PROL DO HOSPITAL DO AMOR DE PORTO VELHO/RO, realizado no dia 02 de dezembro de 2023, das 14:00h às 17:00h, a serem usufruídas no prazo de um ano, a partir da data de publicação desta portaria. Evento esse realizado pelo Sr. RODRIGO MENDES GONÇALVES DA SILVA (Responsável pela Cavalgada), conforme fiscalização delegada a esta secretaria, conforme TAC Nº 005/2023/1ªPJCR.

Lista de servidores:

• PAOLLA CECILIA DUTRA ROZO DIAS, CAD.: 40657.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

CEREJEIRAS/RO, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANILO MARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 133/2019

Protocolo 9804

PORTARIA Nº 013/2023/SEMAGRI
“Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.”

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Danilo Marth (Decreto Nº 133/2019), no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 186/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7382/2023 (EPROC).

OBJETO: ESTIMATIVO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PRENSÁVEL E CONEXÕES PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

FISCAL TITULAR: VALCIR RECH - DIRETOR DO PROGRAMA DE PORTEIRA ADENTRO
CPF: ***.827.272-**

FISCAL SUPLENTE: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS - CHEFE DO VIVEIRO MUNICIPAL
CPF: ***.172.489-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

CEREJEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANILO MARTH
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 133/2019

Protocolo 9809

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023/CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras/RO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 259/90 e suas alterações, Lei nº 8.069/90 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, convoca o(s) candidato(s), **EDSON PULQUÉRIO TEIXEIRA, SÔNIA ALVES DA SILVA, ELIETE FRANÇA MOREIRA DE OLIVEIRA, ELIANE DE SOUZA LIMA e MARCIO DOS SANTOS LOYA**, eleitos no **PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS Nº 001/2023**, na categoria de CONSELHEIRO TUTELAR 40h, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, munidos dos seguintes documentos.

- Documentos necessários apresentar para posse no cargo:
- 1) CPF; RG;
 - 2) Título de Eleitor, acompanhado da certidão de quitação eleitoral; (cópias)
 - 3) Carteira de Trabalho Previdência Social; (cópias)
 - 4) PIS/PASEP;
 - 5) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (cópias)
 - 6) Certidão de Casamento ou Nascimento; (cópias)
 - 7) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (cópias)
 - 8) Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (cópias).
 - 9) RG e CPF do Cônjuge;

- 10) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (cópias)
- 11) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); protocolada na Câmara de Vereadores;
- 13) Declaração de Não Condenação Judicial;
- 14) 01 fotos 3x4 recentes;
- 15) Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 16) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 17) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21) Certidão de Tributos Municipais.
- 22) Declaração de parentesco.

23) Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (comparecer no DRH primeiro).

Cerejeiras, 20 de dezembro de 2023.

CECÍLIA JESUS DA CUNHA
Presidente do CMDCA
Resolução nº 017/2023

Protocolo 9819

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 008/2023 - SEMSAU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna pública a homologação do Resultado Parcial no teste seletivo simplificado para: **Técnico de Enfermagem; Técnico de Laboratório; Técnico de Raio-X; Motorista de Ambulância; Motorista; Motorista de Transporte Coletivo; Agente de Combate as Endemias; Aux. de Copa e Cozinha; Farmacêutico; Enfermeiro; Nutricionista; Odontólogo; Médico Psiquiatra.**

Técnico de Enfermagem - Hospital Municipal.

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	CARLA ARIELI DA SILVA	***.839.252-**	11/04/1990	71,0	Aprovado (a)
2	CLEIDIANE RODRIGUES SOARES	***.352.282-**	13/09/1988	68,5	Aprovado (a)
3	SEBASTIÃO CARLOS FILHO	***.433.092-**	18/11/1979	59,5	Aprovado (a)
4	NELIO REIS BATISTA	***.867.592-**	17/08/1980	58,0	Aprovado (a)
5	KEILA LOZANO SEGOVIA DE ALMEIDA	***.905.782-**	22/09/1981	56,5	Aprovado (a)
6	CLEUZA MARIA DOS SANTOS	***.519.592-**	23/10/1974	56,0	Aprovado (a)
7	RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	***.170.062-**	16/07/1994	56,0	Aprovado (a)
8	PORLIANE BASILIO PEDRO	***.171.602-**	31/05/1981	54,5	Aprovado (a)
9	SUELI FATIMA GARCIA	***.255.158-**	12/10/1977	53,5	Aprovado (a)
10	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	***.196.302-**	10/02/1984	53,5	Aprovado (a)
11	RENATA CAVALCANTI MUNIZ	***.667.362-**	23/04/1999	53,0	Aprovado (a)
12	NELZELINA DOS SANTOS SILVA	***.723.602-**	22/11/1970	52,5	Aprovado (a)
13	MAISA GARCIA	***.242.551-**	10/10/1980	52,5	Aprovado (a)
14	JORLEIDE MENDES BORGES	***.362.512-**	11/11/1970	52,0	Aprovado (a)
15	ROSINEIDE TORQUATO DA SILVA ASSIS	***.491.442-**	11/08/1974	51,5	Aprovado (a)
16	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	***.529.962-**	04/03/1987	51,5	Aprovado (a)
17	ACRESCIA APARECIDA VIAL	***.096.102-**	15/04/1971	51,0	Aprovado (a)
18	DALSIMAR GASPARELLI DA SILVA	***.833.512-**	25/08/1985	50,5	Aprovado (a)
19	APARECIDA ALVES DE SOUZA	***.936.442-**	25/05/1979	50,0	Aprovado (a)
20	FLAVIO LICH FEITOSA	***.705.022-**	03/05/1993	50,0	Aprovado (a)
21	GREYCI KELLI TENOSKI RODRIGUES	***.582.802-**	11/01/1989	49,5	Aprovado (a)
22	LEIZETE BRUNO	***.431.842-**	14/09/1958	48,5	Aprovado (a)
23	DELVANI PALMIERE DE LIMA	***.800.602-**	20/05/1967	48,5	Aprovado (a)
24	LAUDICEIA KLUG	***.054.692-**	14/06/1979	48,5	Aprovado (a)
25	RUBIA ANI DA SILVA TORTOLA	***.422.322-**	29/07/1982	46,5	Aprovado (a)
26	DERJEEANKARLLIKISON MOHAMED MORAES FERREIRA	***.323.692-**	22/07/1992	46,0	Aprovado (a)
27	OFELIA NARA SILVA DO CARMO SANTOS	***.095.672-**	19/04/1973	45,0	Aprovado (a)
28	ADRIANA VIDAL DE CARVALHO	***.938.802-**	15/06/1978	45,0	Aprovado (a)
29	KENIA SANTOS ALMEIDA	***.641.121-**	26/04/1983	45,0	Aprovado (a)
30	LUZIELE DA CRUZ ALMEIDA CARMO	***.938.122-**	06/02/1992	45,0	Aprovado (a)
31	ALUIZIO CAIALO HURTADO	***.025.662-**	08/03/1994	45,0	Aprovado (a)
32	ANA PAULA SOUZA SIMÕES	***.869.162-**	04/01/1971	44,5	Aprovado (a)
33	JAKELINE SOARES BARBOSA	***.329.832-**	09/01/1989	44,0	Aprovado (a)
34	ADEMIR DE JESUS	***.857.379-**	12/04/1989	43,5	Aprovado (a)
35	MARIANE SCHILOCK TAVARES	***.538.852-**	22/09/1990	43,5	Aprovado (a)
36	DONILIA ALVES DE SANTANA	***.559.092-**	22/01/1969	43,0	Aprovado (a)
37	VERONICA SANTANA COSTA GULARTE	***.830.822-**	13/04/1973	43,0	Aprovado (a)
38	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	***.030.462-**	01/11/1973	42,5	Aprovado (a)

39	JANDIRA SCHUWANZ SCHULZ	***.084.602-**	16/12/1959	42,0	Aprovado (a)
40	JUSIENE REGINA PEIXOTO DE AMORIM	***.354.141-**	23/03/1978	41,5	Aprovado (a)
41	CLAUDICEIA INACIO MOREIRA	***.904.722-**	18/12/1984	40,5	Aprovado (a)
42	TAYLIANE BRASIL BATISTA	***.803.022-**	22/09/1995	40,5	Aprovado (a)
43	GERLA DE SOUZA GONÇALVES	***.314.142-**	22/09/1970	40,0	Aprovado (a)
44	LILIAN ALVES DOS SANTOS	***.477.002-**	12/08/1983	40,0	Aprovado (a)
45	GLEICE KELI SANTANA SANTOS	***.549.212-**	25/11/1992	40,0	Aprovado (a)
46	VALDINEIA VITAL DE LIMA SANTOS	***.876.972-**	20/01/1985	39,5	Aprovado (a)
47	DAC TATIANE DA SILVA	***.114.832-**	11/02/1989	38,5	Aprovado (a)
48	GIOVANA APARECIDA COSTA DA CRUZ	***.605.592-**	12/02/1993	37,0	Aprovado (a)
49	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA	***.385.534-**	12/03/1981	36,5	Aprovado (a)
50	JANE RIBEIRO CAMPOS	***.371.702-**	06/01/1983	36,5	Aprovado (a)
51	WIGNER VICENTE NUNES	***.266.682-**	22/09/2002	36,5	Aprovado (a)
52	ROSANGELA PERES LEAL SILVA	***.424.746-**	23/06/1966	35,5	Aprovado (a)
53	VALDIRENE SOARES DOS SANTOS	***.915.832-**	20/05/1982	35,5	Aprovado (a)
54	DEIDIANE RAMOS DE CASTRO SANTOS	***.512.402-**	29/04/1985	35,0	Aprovado (a)
55	JESSICA ROCKOMBACK	***.561.092-**	30/01/1993	35,0	Aprovado (a)
56	ROSANGELA PERES LEAL SILVA	***.424.746-**	23/06/1966	33,5	Aprovado (a)
57	NILMA PONCE VERONESE DOS SANTOS	***.388.232-**	16/06/1974	33,5	Aprovado (a)
58	KELEM EVANGELISTA PEREIRA CHAGAS	***.945.831-**	05/04/1984	33,5	Aprovado (a)
59	LOURDES SIMAO DE SENA	***.434.072-**	06/11/1988	33,5	Aprovado (a)
60	CLEBER SOUZA GONÇALVES	***.504.474-**	23/07/1974	33,0	Aprovado (a)
61	LEONILDA VERONICA DE SOUZA	***.288.132-**	24/04/1975	33,0	Aprovado (a)
62	ADRIANA CARLOS SILVA	***.577.122-**	11/06/1975	33,0	Aprovado (a)
63	ROSIMAR GOMES DE SOUZA	***.164.692-**	13/11/1985	33,0	Aprovado (a)
64	MARIA APARECIDA MENDES	***.535.452-**	08/01/1971	32,0	Aprovado (a)
65	CIDINEIA DOS SANTOS	***.423.912-**	16/08/1987	32,0	Aprovado (a)
66	JEOVANE FERNADES DOS SANTOS	***.551.222-**	28/08/1994	32,0	Aprovado (a)
67	FRANCIELA KARINA WEBER	***.841.142-**	27/10/1982	29,5	Aprovado (a)
68	GISLAINE MATOS GOMES DA SILVA VILAS BOAS	***.344.851-**	09/09/1995	29,5	Aprovado (a)
69	VANUSA GOMES CARVALHO	***.770.702-**	19/05/1972	29,0	Aprovado (a)
70	LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS	***.189.422-**	28/02/1982	29,0	Aprovado (a)
71	SEBASTIANA VIEIRA DE FRANÇA	***.014.082-**	08/01/1969	28,0	Aprovado (a)
72	LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	***.811.402-**	08/01/1980	28,0	Aprovado (a)
73	JOELMA GONÇALVES DE SOUZA CAVALCANTE	***.718.462-**	06/03/1988	28,0	Aprovado (a)
74	YASMIM DA COSTA FRANÇA	***.182.422-**	31/10/1999	28,0	Aprovado (a)
75	STEFANI DE OLIVEIRA CARLOS	***.597.302-**	03/10/1999	27,5	Aprovado (a)
76	MARINOSA FELIX MOREIRA	***.655.349-**	02/08/1974	27,0	Aprovado (a)
77	ANDREIA CRISTINA DE ALCANTARA SILVA	***.936.232-**	14/06/1980	27,0	Aprovado (a)
78	VIVIANE SANTOS DE PAULA	***.934.102-**	27/02/2000	26,5	Aprovado (a)
79	SEBASTIANA AGUIAR PESSOA	***.727.462-**	27/01/1997	26,0	Aprovado (a)
80	JHEINE BOONE ZEMKE RIBEIRO	***.429.232-**	22/07/1988	25,5	Aprovado (a)
81	ALINE DA SILVA FRANCISCO	***.659.209-**	02/05/1991	25,5	Aprovado (a)
82	THANIA ROSÁRIA DE MELO	***.556.402-**	13/07/1990	25,0	Aprovado (a)
83	LUCIMARA MAMINHAQUE BARRETO HUNGRIA	***.810.922-**	16/11/1980	24,5	Aprovado (a)
84	LUCAS SILVEIRA SILVA	***.669.032-**	22/11/1999	24,5	Aprovado (a)
85	SILVANA DOS SANTOS CARVALHO	***.355.102-**	28/10/1980	24,0	Aprovado (a)
86	NAJARA AKEMMY MESSIAS AOYAMA DA MACENA	***.027.632-**	20/07/1991	24,0	Aprovado (a)
87	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA	***.750.882-**	25/12/1991	24,0	Aprovado (a)
88	WANDERLAN DE SÁ CAETANO	***.080.002-**	15/02/1979	23,5	Aprovado (a)
89	MARCO ANTONIO FERREIRA DIAS	***.333.092-**	08/11/1969	23,0	Aprovado (a)
90	ROMARIO DOS SANTOS LEHUM	***.121.802-**	12/09/1991	22,5	Aprovado (a)
91	MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA	***.340.822-**	18/04/1968	21,0	Aprovado (a)
92	ELIZANGELA SOUZA SILVA	***.367.121-**	11/08/1996	21,0	Aprovado (a)
93	SHYRLEI CRISTINA DE ALMEIDA	***.124.602-**	30/12/1981	20,0	Aprovado (a)
94	TIAGO LOPES DE CARVALHO	***.622.541-**	28/05/1990	20,0	Aprovado (a)
95	CLEONICE CASSOL	***.172.552-**	29/08/1990	19,5	Aprovado (a)
96	LUANA JAQUELINE GOMES MARQUES	***.005.682-**	15/03/1992	19,5	Aprovado (a)
97	POLIANA HONORATO DE ANDRADE	***.746.062-**	05/08/1993	19,5	Aprovado (a)
98	JESSICA LARRISA DE SOUZA CAVALHEIRO	***.090.212-**	06/01/1999	19,5	Aprovado (a)
99	SANDRA MARIA SANTANA	***.172.942-**	01/07/1978	19,0	Aprovado (a)
100	RAFAELA MOURA DA SILVA	***.053.492-**	18/02/1998	19,0	Aprovado (a)
101	SILVIA REGINA MIGUEL	***.860.122-**	30/06/1979	18,5	Aprovado (a)
102	REGIANE GOMES DE SOUZA	***.635.842-**	03/02/1985	18,5	Aprovado (a)
103	CLEZISBEL DA MAIA MODESTO	***.026.002-**	20/05/1986	18,5	Aprovado (a)
104	WANDERSON DA SILVA RIBEIRO	***.762.892-**	01/04/1996	18,5	Aprovado (a)
105	ALESSANDRA LIMA DA SILVA	***.591.982-**	17/01/2001	18,5	Aprovado (a)

106	JAQUELINE RODRIGUES DE PAULA KLIGER	***.507.462-**	01/02/1991	18,0	Aprovado (a)
107	VILMA VILAS BOAS FLOR ALVES	***.012.542-**	14/06/1979	17,5	Aprovado (a)
108	ROSENIR FRANCISCO DOS SANTOS	***.188.002-**	04/11/1979	17,5	Aprovado (a)
109	RAQUEL ALMEIDA DETTOMIN	***.639.772-**	02/10/1985	17,5	Aprovado (a)
110	LEILIANE VIEIRA RODRIGUES	***.080.992-**	04/03/1989	17,5	Aprovado (a)
111	BIANCA STEFANIA AMORIM	***.224.652-**	08/03/1995	17,5	Aprovado (a)
112	ROBSON DE JESUS DAVID	***.743.532-**	10/03/1978	16,5	Aprovado (a)
113	WELERSON JUNIOR GOMES DE CARVALHO	***.699.802-**	18/06/1988	16,5	Aprovado (a)
114	ANDREZZA MARQUES DE LIMA SOUZA DO CARMO	***.638.322-**	18/01/1996	16,5	Aprovado (a)
115	GISELE DE FATIMA BARON	***.957.832-**	02/06/1982	16,0	Aprovado (a)
116	ANDREIA WOLFGRAMM RODRIGUES	***.103.342-**	14/12/1984	16,0	Aprovado (a)
117	SUELLEN ANDRADE SIMPSON	***.192.092-**	14/11/1988	16,0	Aprovado (a)
118	FRANCYDALVA DE JESUS SOUSA DA SILVA	***.023.132-**	19/04/1975	15,5	Aprovado (a)
119	ROSIANE SILVA SANTOS	***.056.112-**	19/09/1988	15,5	Aprovado (a)
120	AMANDA MARTINS BOLLATI	***.800.012-**	08/02/1994	15,5	Aprovado (a)
121	BRUNA PEREIRA DE SOUZA	***.496.832-**	07/11/1998	15,5	Aprovado (a)
122	GRACIELI LACERDA DA SILVA	***.249.121-**	17/01/2001	15,5	Aprovado (a)
123	EDINEIA SANABRIA LUCAS SILVA	***.933.772-**	06/11/1976	15,0	Aprovado (a)
124	EDNA GONÇALVES	***.311.012-**	20/04/1982	15,0	Aprovado (a)
125	CRISBELE COSTA	***.136.932-**	23/02/1988	15,0	Aprovado (a)
126	CATIA DA SILVA DE MELO	***.440.252-**	19/07/1993	15,0	Aprovado (a)
127	REGINALDO DE PAULA ANGELO	***.876.142-**	31/07/1983	13,5	Aprovado (a)
128	ROSELIA CARIS DOS SANTOS	***.442.412-**	01/08/1985	13,5	Aprovado (a)
129	MARINETE CARDOSO MARTINS	***.004.422-**	01/03/1986	13,5	Aprovado (a)
130	EDILENE PORFIRIO CAMARGO	***.649.902-**	13/12/1988	13,5	Aprovado (a)
131	GISLAINE TAMAROSSE GREGORIO CORREIA	***.849.032-**	19/12/1989	12,5	Aprovado (a)
132	LAURINDA FERREIRA RIBEIRO LEÃO MAIA	***.725.212-**	20/11/1992	12,5	Aprovado (a)
133	FERNANDO WILLIAM SOARES PEREIRA LOPES	***.292.101-**	05/10/1994	12,5	Aprovado (a)
134	JAQUELINE BORGES DOS SANTOS	***.473.692-**	23/08/1986	11,5	Aprovado (a)
135	VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	***.363.622-**	07/09/1975	11,0	Aprovado (a)
136	LENI HENRIQUE BARRETO	***.383.072-**	29/05/1977	11,0	Aprovado (a)
137	JUCINEIDE FREITAS DOS REIS	***.664.472-**	04/12/1989	11,0	Aprovado (a)
138	VERDINA WAIANDT PEREIRA	***.159.652-**	08/01/1967	10,0	Aprovado (a)
139	ARLETE SCHREDER BUSS	***.813.422-**	19/12/1973	10,0	Aprovado (a)
140	MARCIA APARECIDA PINTO FERREIRA	***.496.212-**	05/12/1975	10,0	Aprovado (a)
141	SONIA MARIA APARECIDA DE SOUZA	***.531.012-**	14/04/1981	10,0	Aprovado (a)
142	SIRLEI VILLA	***.342.092-**	25/09/1981	10,0	Aprovado (a)
143	ANA PAULA XAVIER DA SILVA	***.485.422-**	04/01/1984	10,0	Aprovado (a)
144	ROSANA VIEIRA CARDOSO	***.155.972-**	21/06/1984	10,0	Aprovado (a)
145	DIEGO EMMANOEL JONAS FRITSCHKE	***.633.402-**	04/09/1989	10,0	Aprovado (a)
146	PATRICIA EICHENBERG FRANCO	***.297.792-**	25/11/1991	10,0	Aprovado (a)
147	RAQUEL ABRANTES PORTO PASSOLONGO	***.297.462-**	17/06/1992	10,0	Aprovado (a)
148	PATRICIA CANO SANTOS	***.913.312-**	14/06/1993	10,0	Aprovado (a)
149	MARIA PAULA DE SOUZA	***.589.602-**	13/11/1993	10,0	Aprovado (a)
150	GEYSIELE BORCHARDT GRONER	***.694.312-**	08/12/1994	10,0	Aprovado (a)
151	TAYNARA DAMASCENO DE PINHO	***.872.281-**	29/05/1999	10,0	Aprovado (a)
152	DANAILA CRISTINA DE OLIVEIRA	***.990.962-**	06/01/2004	8,5	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
153	FABIANA BATISTA DO VALE	***.778.772-**	04/07/1981	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)

02- Técnico de Enfermagem - Sala de Vacina:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	ROSIMAR GOMES DE SOUZA	***.164.692-**	13/11/1985	39,0	Aprovado (a)
2	ROSINEIA RITA DE OLIVEIRA	***.380.471-**	11/06/1983	28,0	Aprovado (a)
3	PAULO LUIZ DA SILVA	***.363.352-**	26/02/1985	26,5	Aprovado (a)
4	POLIANA HONORATO DE ANDRADE	***.746.062-**	05/08/1993	22,0	Aprovado (a)
5	ROSANA VIEIRA CARDOSO	***.155.972-**	21/06/1984	10,0	Aprovado (a)
6	HENDIE SUSAN GOMES CUELLAR	***.395.032-**	24/04/1986	10,0	Aprovado (a)

03- Técnico de Enfermagem - Posto de Saúde Novo Paraíso (Canelinha) [Zona Rural]:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	KENIA SANTOS ALMEIDA	***.641.121-**	26/04/1983	48,5	Aprovado (a)
2	JULIANA ALMEIDA TAVARES	***.327.252-**	03/03/1984	22,5	Aprovado (a)

04- Técnico de Enfermagem - Posto de Saúde 14 de Abril [Zona Rural]:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	JUSELMA FERREIRA MOTTA	***.698.132-**	11/08/1980	27,0	Aprovado (a)
2	MARIA SIMONE DE SA MAGALHAES	***.407.227-**	30/05/1985	21,0	Aprovado (a)

05- Técnico de Enfermagem - Posto Boa Vista do Pacarana [Zona Rural]:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	CLARICE DA SILVA ALVES DE GODOY	***.132.142-**	03/08/1985	43,0	Aprovado (a)

06- Técnico de Enfermagem - UBS Zona Urbana e Ambulatório Especializado:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	CLEIDIANE RODRIGUES SOARES	***.352.282-**	13/09/1988	68,5	Aprovado (a)
2	NELIO REIS BATISTA	***.867.592-**	17/08/1980	58,0	Aprovado (a)
3	LEIZETE BRUNO	***.431.842-**	14/09/1958	48,5	Aprovado (a)
4	GERLA DE SOUZA GONÇALVES	***.314.142-**	22/09/1970	40,0	Aprovado (a)
5	GLEICE KELI SANTANA SANTOS	***.549.212-**	25/11/1992	40,0	Aprovado (a)
6	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA	***.385.534-**	12/03/1981	36,5	Aprovado (a)
7	ROSANGELA PERES LEAL SILVA	***.424.746-**	23/06/1966	33,5	Aprovado (a)
8	ROSINEIA RITA DE OLIVEIRA	***.380.471-**	11/06/1983	32,5	Aprovado (a)
9	GISLANE SANTOS DIAS DE JESUS	***.624.845-**	14/07/1981	32,0	Aprovado (a)
10	FRANCIELA KARINA WEBER	***.841.142-**	27/10/1982	29,5	Aprovado (a)
11	MARINOSA FELIX MOREIRA	***.655.349-**	02/08/1974	27,0	Aprovado (a)
12	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA	***.750.882-**	25/12/1991	24,0	Aprovado (a)
13	POLIANA HONORATO DE ANDRADE	***.746.062-**	05/08/1993	19,5	Aprovado (a)
14	REGIANE GOMES DE SOUZA	***.635.842-**	03/02/1985	18,5	Aprovado (a)
15	JAQUELINE RODRIGUES DE PAULA KLIGER	***.507.462-**	01/02/1991	18,0	Aprovado (a)
16	SIRLEI VILLA	***.342.092-**	25/09/1981	17,5	Aprovado (a)
17	AMANDA MARTINS BOLLATI	***.800.012-**	08/02/1994	15,5	Aprovado (a)
18	LUCIANA PAZ DE SOUZA	***.462.152-**	03/12/1979	15,0	Aprovado (a)
19	MARIA EDUARDA DA SILVA	***.868.942-**	09/07/2002	13,5	Aprovado (a)
20	JAQUELINE BORGES DOS SANTOS	***.473.692-**	23/08/1986	11,5	Aprovado (a)
21	SANDRA FERREIRA ALVES MEDEIROS	***.398.402-**	05/04/1984	11,0	Aprovado (a)
22	ELISANGELA DA SILVEIRA VOLFF	***.945.291-**	17/02/1982	10,0	Aprovado (a)
23	LEILA CABRAL DE OLIVEIRA	***.509.402-**	26/07/1982	10,0	Aprovado (a)
24	TAYNARA DAMASCENO DE PINHO	***.872.281-**	29/05/1999	10,0	Aprovado (a)

07- Técnico de Laboratório:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	GLEICE KELLY NERES NASCIMENTO	***.321.382-**	06/11/1995	74,0	Aprovado (a)
2	ADILSON JOSE DINIZ CANDIDO	***.787.902-**	15/11/1981	67,0	Aprovado (a)
3	VANESSA NAYARA DE PADUA BATISTA	***.018.302-**	08/10/1999	49,0	Aprovado (a)
4	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA	***.750.882-**	25/12/1991	33,5	Aprovado (a)
5	CRISTIANE SILVA DE SÁ	***.838.892-**	06/11/1990	29,5	Aprovado (a)
6	MARINA SCHNEIDER KOHLERT	***.461.412-**	25/04/1992	20,5	Aprovado (a)
7	MARCIO PAULO COSTA KUMIZAKI	***.863.262-**	30/12/1994	17,0	Aprovado (a)
8	BRUNA GABRIELA BARBOSA DE SOUZA	***.128.672-**	02/06/1996	10,0	Aprovado (a)

08- Técnico em Radiologia -Raio-X:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	FAUSTO MARTUSCELLI MONTEIRO FILHO	***.691.522-**	28/08/1985	57,5	Aprovado (a)
2	DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	***.860.162-**	01/11/1996	56,0	Aprovado (a)
3	GISMAR DE SOUSA ANTERO	***.817.178-**	07/04/1986	55,0	Aprovado (a)
4	AFONSO SAMUEL SOUZA SACRAMENTO	***.118.132-**	10/12/1983	54,5	Aprovado (a)
5	THAYNÁ CRISTIE DE ANDRADE	***.117.672-**	23/10/1991	54,0	Aprovado (a)
6	VIVIANE CASCIMIRO	***.023.172-**	18/03/1982	51,5	Aprovado (a)
7	ANDRE PEDRO DE ALCANTARA	***.438.961-**	21/08/1981	49,0	Aprovado (a)
8	GILVAN GOMES DA SILVA	***.813.802-**	14/09/1989	49,0	Aprovado (a)
9	GESSICA MAURO CARVALHO	***.654.938-**	20/03/1991	48,5	Aprovado (a)
10	NIVALDO MOREIRA CARDOSO	***.998.318-**	07/09/1969	47,5	Aprovado (a)
11	JORIA SILVA DA COSTA CARVALHO	***.793.352-**	12/11/1990	47,5	Aprovado (a)
12	GILBERTO DAMATTA	***.925.609-**	14/08/1970	45,0	Aprovado (a)
13	SOLANGE CORDEIRO CHALEGRA DE CASTRO	***.438.672-**	22/03/1986	45,0	Aprovado (a)
14	ANGELICA ALINE ALVES DE OLIVEIRA CANDIDO	***.466.772-**	23/06/1996	45,0	Aprovado (a)

15	ROBERTA NUNES SILVA	***.511.342-**	27/08/1995	42,5	Aprovado (a)
16	EVERTON PINHEIRO VIEIRA MARQUES	***.223.262-**	13/08/1988	41,5	Aprovado (a)
17	CARLOS ALEXANDRE ALVES	***.389.172-**	03/08/1979	40,0	Aprovado (a)
18	LETICIA FERREIRA DA SILVA CANDIDO	***.138.582-**	16/05/1997	40,0	Aprovado (a)
19	VANUSA FRACISCA DE SOUSA	***.728.812-**	23/07/1977	39,0	Aprovado (a)
20	VALNEI MEDINA DE SOUZA	***.918.982-**	29/10/1974	37,5	Aprovado (a)
21	ELENICE BEBER	***.339.322-**	23/08/1987	37,5	Aprovado (a)
22	ELIANE ROSA DE SOUZA	***.574.732-**	12/09/1987	37,5	Aprovado (a)
23	ANDRESSA DA SILVA SCHRAM	***.297.912-**	25/04/1996	37,5	Aprovado (a)
24	ELENICE BATISTA DOS SANTOS	***.283.012-**	17/11/1975	36,0	Aprovado (a)
25	SINVAL MACHADO DOS SANTOS	***.456.652-**	11/08/1968	34,5	Aprovado (a)
26	GILNATAN DE SOUZA E SILVA	***.460.282-**	22/12/1989	33,5	Aprovado (a)
27	WANDERLAN DE SÁ CAETANO	***.080.002-**	15/02/1979	33,0	Aprovado (a)
28	ADRIANA SILVA BARBOSA	***.317.282-**	04/06/1983	32,0	Aprovado (a)
29	ALINE ALVES DE OLIVEIRA	***.263.648-**	19/03/1989	32,0	Aprovado (a)
30	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	***.333.322-**	08/05/1974	31,0	Aprovado (a)
31	CHARLES PINHEIRO GONÇALVES	***.886.332-**	15/01/1990	30,5	Aprovado (a)
32	ROSANA ANDREZA DA SILVA	***.118.812-**	22/10/1992	30,5	Aprovado (a)
33	FLAVIANA MACIEL BUSNELLO	***.250.812-**	13/06/1993	29,5	Aprovado (a)
34	ANA SIQUEIRA NUNES	***.974.572-**	26/10/1983	26,5	Aprovado (a)
35	ANDRESSA BRETAS ROSA	***.509.042-**	11/07/1993	25,5	Aprovado (a)
36	ROMULO KANAP	***.451.012-**	01/12/1989	20,5	Aprovado (a)
37	JULIO CESAR RIBEIRO	***.982.321-**	08/11/1966	18,5	Aprovado (a)
38	MARIA SELMA JASINSKI	***.189.102-**	04/09/1989	18,0	Aprovado (a)
39	KAROLINE DA SILVA SOARES	***.273.882-**	25/03/1998	18,0	Aprovado (a)
40	KATIA BARBOSA PEGO	***.092.292-**	27/01/1990	17,5	Aprovado (a)
41	BRUNA VILELA DE FREITAS LISOWSKI	***.955.912-**	01/11/1994	17,5	Aprovado (a)
42	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA	***.578.162-**	25/07/1991	17,0	Aprovado (a)
43	ALISSON CLEBER SANTOS SOUZA	***.450.512-**	06/02/1995	17,0	Aprovado (a)
44	WALNEI ALBUQUERQUE DE ARAUJO PEREIRA	***.087.557-**	29/05/1995	17,0	Aprovado (a)
45	CARMELITA VIEIRA SILVA DA CHARI	***.650.752-**	03/09/1987	15,5	Aprovado (a)
46	ESTHER BELLO	***.935.672-**	08/02/1986	15,0	Aprovado (a)
47	CHRIS ROCHA DO NASCIMENTO	***.465.462-**	01/05/1991	15,0	Aprovado (a)
48	LEANDRO FIRMINO	***.912.162-**	17/11/1995	15,0	Aprovado (a)
49	PAMELA LIMA SALES	***.332.352-**	21/08/1997	15,0	Aprovado (a)
50	MARIANGELA GONÇALVES DE MELLO	***.097.072-**	14/06/1993	11,5	Aprovado (a)
51	EDUARDA PEREIRA SOARES	***.098.172-**	19/05/1998	11,0	Aprovado (a)
52	GILVANE MEDEIROS DA CUNHA	***.159.142-**	17/10/1992	10,0	Aprovado (a)
53	VALMOR GOIS DE MORAIS	***.159.982-**	10/08/1994	10,0	Aprovado (a)
54	ROVERSON NUNES SANTIAGO	***.285.002-**	24/12/1994	10,0	Aprovado (a)
55	SIDNEY ANACLETO DA SILVA	***.346.572-**	14/06/1997	10,0	Aprovado (a)

09- Motorista de Ambulância -Hospital Municipal:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	SERGIO DUARTE DE SOUZA	***.795.702-**	01/05/1985	82,0	Aprovado (a)
2	WELITON PORFIRIO DE CAMARGO	***.223.252-**	21/07/1990	64,0	Aprovado (a)
3	DECIO SANTANA SANTOS	***.531.072-**	23/12/1982	55,5	Aprovado (a)
4	FERNANDO SANTOS PREATO	***.382.772-**	17/05/1998	52,5	Aprovado (a)
5	GUSTAVO EDISON FREITAS DE SOUZA	***.287.652-**	16/08/1999	49,0	Aprovado (a)
6	JOCIMAR BRUNO	***.242.002-**	07/02/1983	46,0	Aprovado (a)
7	PAULO CESAR SIQUEIRA SOUZA	***.487.402-**	13/09/1992	45,5	Aprovado (a)
8	MAURICIO LUZIA DE OLIVEIRA CARDOSO	***.930.272-**	13/12/1992	43,0	Aprovado (a)
9	EDELVANO SOARES	***.296.462-53	31/07/1986	35,0	Aprovado (a)
10	JEFERSON BRANCHIER PETSCH	***.743.292-**	21/01/1979	31,0	Aprovado (a)
11	ODAIR LUIZ MACEDO	***.512.982-**	13/12/1980	31,0	Aprovado (a)
12	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	***.420.522-**	07/04/1987	31,0	Aprovado (a)
13	OZEIAS LUIZ COTRIM	***.759.472-**	26/11/1988	30,5	Aprovado (a)
14	WANDOMAR JOSE DA COSTA	***.493.282-**	16/06/1981	20,5	Aprovado (a)

10- Motorista:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	LUIZ CESAR DALMOLIN	***.599.202-**	30/05/1980	53,0	Aprovado (a)
2	VAGNER ALMEIDA DE MORAIS	***.418.582-**	13/08/1988	45,0	Aprovado (a)
3	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	***.197.292-**	02/10/1997	38,0	Aprovado (a)
4	ERICK ASSINI MASQUIO	***.243.422-**	30/07/1999	37,2	Aprovado (a)

5	CLEODMAR DE JESUS LIMA	***.053.572-**	22/09/1984	35,0	Aprovado (a)
6	OZEIAS LUIZ COTRIM	***.759.472-**	26/11/1988	34,5	Aprovado (a)
7	ANDERSON ATAIDE	***.550.562-**	02/07/1995	32,5	Aprovado (a)
8	ADENILSON PEDRO MARIANO	***.691.442-**	18/11/1980	32,0	Aprovado (a)
9	TULIO MOURA MARINHO	***.320.052-**	23/03/1993	26,2	Aprovado (a)
10	EDELVANO SOARES	***.296.462-**	31/07/1986	25,5	Aprovado (a)
11	JUVENCI DE JESUS SANTOS	***.127.361-**	16/12/1995	21,2	Aprovado (a)
12	MATEUS DE OLIVEIRA	***.751.842-**	27/11/1996	21,2	Aprovado (a)
13	CLAUDEIR RANGEL	***.470.112-**	13/01/1992	18,0	Aprovado (a)
14	JOSE MARIA REZENDE AMBROZINE FILHO	***.188.542-**	10/03/1982	17,0	Aprovado (a)
15	DIEGO SANTOS SILVA	***.819.532-**	28/02/1991	16,0	Aprovado (a)
16	SILVIO FERREIRA DE PAULA	***.106.032-**	13/11/1982	15,4	Aprovado (a)
17	JONILTON SILVA SANTOS	***.243.035-**	04/03/1976	15,0	Aprovado (a)
18	NEVERSON MASSAO	***.076.252-**	27/02/1983	15,0	Aprovado (a)
19	JULIETI APARECIDA DA SILVA	***.402.822-**	01/07/1983	15,0	Aprovado (a)
20	VALDEIR RUTZATZ	***.052.662-**	11/08/1983	15,0	Aprovado (a)
21	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	***.420.522-**	07/04/1987	15,0	Aprovado (a)
22	ALEXANDRE RODRIGUES	***.033.929-**	31/05/1990	15,0	Aprovado (a)
23	DEIVISSON DA SILVA PEREIRA	***.007.362-**	03/02/1996	15,0	Aprovado (a)
24	SIDNEY ANACLETO DA SILVA	***.346.572-**	14/06/1997	15,0	Aprovado (a)
25	CLAUDEMIRO SIMPLICIO	***.056.882-**	24/06/1997	15,0	Aprovado (a)
26	BRUNO ANHERT DA SILVA	***.195.322-**	05/08/1997	15,0	Aprovado (a)
27	CARLOS FAGUNDES SCHULTZ	***.567.392-**	27/06/1999	11,5	Aprovado (a)
28	CARLOS DANIEL DE SOUZA LEVANDOSKI	***.484.362-**	18/09/2000	10,0	Aprovado (a)
	ALEX SANTOS DE OLIVEIRA	***.279.102-**	14/07/2001	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	EVERCLEI DA SILVA PANTOJA	***.796.432-**	28/10/1983	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	HAROLDO CASTILHO DE OLIVEIRA	***.091.022-**	19/01/1983	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	RAIMUNDO DA COSTA PINHEIRO NETO	***.068.332-**	03/07/1993	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)

11- Motorista de Transporte Coletivo:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	OZEIAS LUIZ COTRIM	***.759.472-**	26/11/1988	82,0	Aprovado (a)
2	ODAIR LUIZ DE MACEDO	***.512.982-**	13/12/1980	75,0	Aprovado (a)
3	RUBENS RODRIGUES DA SILVA	***.643.412-**	23/10/1967	51,0	Aprovado (a)
4	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	***.420.522-**	07/04/1987	42,0	Aprovado (a)
5	AILDO TRAMS	***.879.232-**	20/07/1975	40,0	Aprovado (a)
6	LUCIANO BISPO DE FREITAS	***.327.602-**	15/02/1982	40,0	Aprovado (a)
7	MAURICIO LUZIA DE OLIVEIRA CARDOSO	***.930.272-**	13/12/1992	40,0	Aprovado (a)

12- Agente de Combate as Endemias:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	CLEBER DUARTE MENDES	***.599.772-**	26/01/1989	58,0	Aprovado (a)
2	LEILIANE VIEIRA RODRIGUES	***.080.992-**	04/03/1989	52,0	Aprovado (a)
3	RAFAEL LEAO DE OLIVEIRA	***.479.542-**	20/12/1999	51,0	Aprovado (a)
4	RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA	***.782.102-**	11/12/1993	50,0	Aprovado (a)
5	BIANCA CAROLINE BIANCHETTO	***.446.312-**	04/04/1998	49,5	Aprovado (a)
6	DAYANA MICHELE RAASCH CARDOSO	***.101.422-**	27/02/1987	45,0	Aprovado (a)
7	LUCIANA GARCIA DOS REIS	***.903.102-**	01/12/1982	44,0	Aprovado (a)
8	HELEN CASSIA DOS SANTOS	***.728.092-**	27/07/1989	44,0	Aprovado (a)
9	ROBSON DE JESUS DAVID	***.743.532-**	10/03/1978	43,0	Aprovado (a)
10	ANDRESSA GONÇALVES MAAS	***.507.342-**	14/01/1997	41,0	Aprovado (a)
11	SIRLEIA VIEIRA RODRIGUES	***.908.482-**	01/03/1979	40,0	Aprovado (a)
12	EDERSON MIGUEL DO NASCIMENTO	***.076.032-**	26/08/1981	40,0	Aprovado (a)
13	CLEODMAR DE JESUS LIMA	***.053.572-**	22/09/1984	40,0	Aprovado (a)
14	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA	***.750.882-**	25/12/1991	40,0	Aprovado (a)

15	PAULO SERGIO SOUZA MATOS	***.357.292-**	02/09/1992	40,0	Aprovado (a)
16	CLEISSON PEREIRA COIMBRA DA SILVA	***.760.732-**	05/06/2000	40,0	Aprovado (a)
17	DAIANE FERREIRA DA COSTA	***.924.602-**	26/01/1993	38,0	Aprovado (a)
18	VANESSA DA CONCEIÇÃO GUEDES	***.390.582-**	12/10/1989	37,0	Aprovado (a)
19	ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA	***.436.582-**	27/02/1999	37,0	Aprovado (a)
20	ROSANGELA PERES LEAL SILVA	***.424.746-**	23/06/1966	36,0	Aprovado (a)
21	JAQUELINE MAGALHAES ALVES	***.404.402-**	13/03/1993	35,0	Aprovado (a)
22	JEFFERSON HONORIO RODRIGUES VIEIRA	***.527.510-**	13/05/1982	33,0	Aprovado (a)
23	RONILDO GONÇALVES DE SOUZA	***.621.972-**	10/12/1984	33,0	Aprovado (a)
24	ELIANE ALVES FRANCO	***.685.052-**	23/12/1984	33,0	Aprovado (a)
25	ESTHER BELLO	***.935.672-**	08/02/1986	33,0	Aprovado (a)
26	MARCIO PAULO COSTA KUMIZAKI	***.863.262-**	30/12/1994	33,0	Aprovado (a)
27	SUEDIS NARA NUNES DE SOUSA BALLA	***.057.362-**	17/06/1994	32,0	Aprovado (a)
28	ERICK ASSINI MASQUIO	***.243.422-**	30/07/1999	32,0	Aprovado (a)
29	RAFAEL DO CARMO BARBOSA	***.111.392-**	03/12/1995	31,0	Aprovado (a)
30	GABRIELLA ROCHA SCHWEIG	***.831.132-**	17/08/1999	29,0	Aprovado (a)
31	JOSE WELKER PONTES DO NASCIMENTO	***.475.082-**	13/09/2003	29,0	Aprovado (a)
32	SANDRA REGINA DOS SANTOS	***.714.202-**	22/07/1967	28,0	Aprovado (a)
33	ELIOMAX ALVES FERREIRA	***.800.262-**	01/04/1985	28,0	Aprovado (a)
34	IRIS CIBELLE DA SILVA LIMA	***.854.532-**	07/09/1987	28,0	Aprovado (a)
35	DAIANE CRISTINA FIOROTI PINTO	***.059.732-**	14/10/1990	28,0	Aprovado (a)
36	JESSICA MESSIAS DE BRITO	***.630.612-**	08/03/1993	28,0	Aprovado (a)
37	WEBERTY ALMEIDA QUINTINO	***.075.682-**	15/01/1995	28,0	Aprovado (a)
38	TALUANY PIRES DE ASSIS CARCHENO	***.568.741-**	27/08/1996	28,0	Aprovado (a)
39	MATEUS DE OLIVEIRA	***.751.842-**	27/11/1996	28,0	Aprovado (a)
40	WIARA PEREIRA PAIXÃO	***.636.652-**	04/08/1998	28,0	Aprovado (a)
41	ILDA AMANDA IACHEL LIMA NEVES	***.356.302-**	20/12/1985	27,0	Aprovado (a)
42	CICERA TATIANE DOS SANTOS SILVA	***.746.802-**	25/06/1986	27,0	Aprovado (a)
43	ESTEFANI FERNANDES DE SOUZA	***.887.892-**	05/08/1998	27,0	Aprovado (a)
44	ESTER NUNES PEGO	***.383.682-**	03/06/1985	26,0	Aprovado (a)
45	ANDRESSA MOURA	***.420.082-**	05/04/1991	26,0	Aprovado (a)
46	CELESTE DOS SANTOS ALMEIDA	***.576.412-**	17/08/1998	26,0	Aprovado (a)
47	RENATA CAVALCANTI MUNIZ	***.667.362-**	23/04/1999	26,0	Aprovado (a)
48	EUZEBIO ANTONIO ARMELONI	***.512.902-**	08/05/1979	25,0	Aprovado (a)
49	CIBELLY PEREIRA ROSA	***.969.592-**	04/06/1981	25,0	Aprovado (a)
50	NEVERSON MASSAO	***.076.252-**	27/02/1983	25,0	Aprovado (a)
51	VALDEIR RUTZATZ	***.052.662-**	11/08/1983	25,0	Aprovado (a)
52	RODRIGO CESAR SCHREDER	***.948.902-**	09/01/1986	25,0	Aprovado (a)
53	CLEINE SOUZA DO NASCIMENTO	***.857.402-**	05/09/1986	25,0	Aprovado (a)
54	NAIARA CARLOS BRUNOW	***.223.532-**	28/01/1989	25,0	Aprovado (a)
55	WELTON SOARES PEREIRA	***.845.242-**	04/11/1993	25,0	Aprovado (a)
56	CLEIDIANE SOUZA DIAS	***.687.532-**	06/07/1995	25,0	Aprovado (a)
57	VALQUIRIA PUFAL ULLIG	***.419.782-**	18/03/1996	25,0	Aprovado (a)
58	SIDNEY ANACLETO DA SILVA	***.346.572-**	14/06/1997	25,0	Aprovado (a)
59	JANAINA ALMEIDA RODRIGUES	***.812.512-**	06/10/1998	25,0	Aprovado (a)
60	FERNANDA BISBO ALVES	***.640.332-**	15/05/1999	25,0	Aprovado (a)
61	KEILA LIMA SANTOS	***.382.902-**	21/05/1999	25,0	Aprovado (a)
62	BRUNA MAYER HELKER	***.140.032-**	11/10/2000	25,0	Aprovado (a)
63	GRAICY KELY GONÇALVES NASCIMENTO ALMEIDA	***.956.742-**	12/12/2001	25,0	Aprovado (a)
64	KAUAN FRANCISCO MARTINS MIGUEL	***.263.832-**	02/09/2004	25,0	Aprovado (a)
65	ADRIANA HONORIO DE OLIVEIRA	***.060.452-**	18/07/1980	23,5	Aprovado (a)
66	SERGIO TUPARI	***.135.672-**	06/04/1987	23,0	Aprovado (a)
67	ROSEMEIRE ELER	***.325.332-**	18/06/1976	21,0	Aprovado (a)
68	SILVANIA GONÇALVES VIEIRA	***.742.042-**	30/11/1977	20,5	Aprovado (a)
69	JUCLEIDE DE SOUZA CAMPOS	***.730.492-**	26/09/1989	20,0	Aprovado (a)
70	MARCO ANTONIO FERREIRA	***.461.342-**	28/11/1990	20,0	Aprovado (a)
71	ARNALDO MARCELINO DOS SANTOS	***.701.712-**	23/12/1995	18,0	Aprovado (a)
72	VANUZE FAGUNDES NOBRE	***.518.442-**	12/08/1983	17,0	Aprovado (a)
73	ANDRESSA HAESE	***.467.712-**	25/03/1997	17,0	Aprovado (a)
74	RAIMUNDO DA COSTA PINHEIRO NETO	***.068.332-**	03/07/1993	15,0	Aprovado (a)
75	MARIA DE FATIMA BATISTA DE SOUZA SILVA	***.772.602-**	07/02/1981	13,0	Aprovado (a)
76	ELIANA DA FONSECA	***.836.902-**	05/10/1982	13,0	Aprovado (a)
77	ROSANA ALVES DA SILVA	***.795.712-**	18/02/1994	13,0	Aprovado (a)
78	GRAZIELE STHEFANY SANTIAGO DE ALMEIDA	***.274.452-**	04/11/1996	13,0	Aprovado (a)
79	DENER CRISTHIAN DE SOUZA	***.884.192-**	07/06/1998	13,0	Aprovado (a)
80	THAOANY BOSI WALCHER	***.695.022-**	05/01/2022	13,0	Aprovado (a)

81	LETICIA SCHWANZ SACTH	***.180.202-**	31/08/1996	12,0	Aprovado (a)
82	DANIELLY LARA DA SILVA	***.735.782-**	26/04/2003	12,0	Aprovado (a)
83	ALANA GABRIELA GONÇALVES FELBERG	***.049.492-**	28/11/2004	12,0	Aprovado (a)
84	ALINE MACHADO AYERES	***.214.641-**	03/05/1989	11,0	Aprovado (a)
85	MARCIA DOMINGUES DE GODOY	***.044.582-**	08/07/1989	11,0	Aprovado (a)
86	LEIDIANE APARECIDA SANTOS	***.635.192-**	24/04/1993	11,0	Aprovado (a)
87	CRISTIANE GOMES	***.777.919-**	25/12/1973	10,0	Aprovado (a)
88	DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.866.542-**	29/09/1978	10,0	Aprovado (a)
89	MARINALVA DELFINO PIMENTA DO NASCIMENTO	***.570.352-**	04/10/1988	10,0	Aprovado (a)
90	TIAGO SCHWANZ SACTH	***.180.322-**	13/09/1999	10,0	Aprovado (a)
91	THALIA DOS REIS NASCIMENTO	***.583.212-**	18/09/2001	10,0	Aprovado (a)
92	EMILLY KEANY BUTKE BORGES REIS	***.349.882-**	26/04/2004	10,0	Aprovado (a)
93	HIGOR LUAN DA SILVA MARQUES	***.872.792-**	10/08/2004	10,0	Aprovado (a)
94	LUDYMILA HELLEN DE OLIVEIRA	***.747.112-**	30/12/2004	10,0	Aprovado (a)
	VILSON PEREIRA DA SILVA	***.939.302-**	11/04/1986	3,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)

13- Aux. de Copa e Cozinha:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	ZELVANIA MARIA ATANASIO RODRIGUES	***.610.082-**	21/12/1984	65,0	Aprovado (a)
2	ROSIMEIRE DOS REIS ALVES	***.268.712-**	22/05/1977	63,5	Aprovado (a)
3	ANA GRAZIELA GOMES PIETRASKI	***.660.992-**	16/08/1999	56,0	Aprovado (a)
4	LUCINEIA MILLER SIBERT	***.128.452-**	08/08/1990	53,3	Aprovado (a)
5	ANA MARIA RUFINA DE SOUSA	***.177.682-**	13/10/1976	50,0	Aprovado (a)
6	JENNIFER CLEISA DE SOUZA PEREIRA	***.542.101-**	04/08/2001	44,0	Aprovado (a)
7	EDIANE DUARTE ALEXANDRE	***.646.502-**	24/07/1986	39,0	Aprovado (a)
8	ELISNALVA BRITO DE SOUZA SILVA	***.713.502-**	22/09/1970	36,5	Aprovado (a)
9	JEOVANA WAIANDT SCHUTLZ	***.627.682-**	22/11/1990	36,2	Aprovado (a)
10	MARIA ANTONIA GONZAGA	***.262.082-**	13/06/1969	35,0	Aprovado (a)
11	WALDIMEIA CAROLINO DA SILVEIRA	***.283.002-**	17/12/1976	35,0	Aprovado (a)
12	ADRIANA MOURA	***.755.192-**	12/08/1978	35,0	Aprovado (a)
13	MARIA APARECIDA TIMM BRAVIN	***.945.502-**	05/05/1983	35,0	Aprovado (a)
14	MILENA TIMM BRAVIM	***.474.122-**	16/12/1985	35,0	Aprovado (a)
15	ANTONIA CRISTINA DOS SANTOS JORGE	***.743.542-**	03/02/1986	35,0	Aprovado (a)
16	MARINEIDE GONZAGA	***.251.872-**	24/06/1988	35,0	Aprovado (a)
17	ANDRESSA MOURA	***.420.082-**	05/04/1991	35,0	Aprovado (a)
18	KENNYA PATRICIA GARCIA SANTOS SILVA	***.255.362-**	15/05/1994	35,0	Aprovado (a)
19	MONISCLAUDIA DE SOUSA SILVA	***.454.582-**	01/08/2000	35,0	Aprovado (a)
20	FERNANDA DE PAULA PEREIRA	***.799.582-**	19/06/1986	32,0	Aprovado (a)
21	DAIANE CAROLINE DOS SANTOS	***.707.332-**	15/10/1994	32,0	Aprovado (a)
22	SILVANIA GONÇALVES VIEIRA	***.742.042-**	30/11/1977	30,0	Aprovado (a)
23	JUCLEIDE DE SOUZA CAMPOS	***.730.492-**	26/09/1989	25,4	Aprovado (a)
24	GEICIELI COELHO DE MELO	***.686.502-**	06/11/1994	24,6	Aprovado (a)
25	CLEINE SOUZA DO NASCIMENTO	***.857.402-**	05/09/1986	24,2	Aprovado (a)
26	ZULMIRANIA DIAS DE OLIVEIRA SILVEIRA	***.598.102-**	18/04/1972	24,0	Aprovado (a)
27	BRUNA HAMER TESCH	***.945.032-**	13/10/1996	22,2	Aprovado (a)
28	KEILA DA SILVA SANTOS	***.307.412-**	17/10/1997	22,5	Aprovado (a)
29	RENATA CAVALCANTI MUNIZ	***.667.362-**	23/04/1999	22,5	Aprovado (a)
30	SILVANIA BISPO DOS SANTOS LUZ	***.453.732-**	23/05/1974	22,0	Aprovado (a)
31	LUSINEIA SENHORINHA COSTA MOTA	***.980.272-**	10/06/1981	22,0	Aprovado (a)
32	ROBSON DE JESUS DAVID	***.743.532-**	10/03/1978	21,0	Aprovado (a)
33	JUSELMA FERREIRA MOTA	***.698.192-**	11/08/1980	21,0	Aprovado (a)
34	REGIANE GOMES DE SOUZA	***.635.842-**	03/02/1985	21,0	Aprovado (a)
35	PATRICIA FAGUNDES SCHULTZ	***.060.002-**	30/04/1995	21,0	Aprovado (a)
36	GRAZIELE STEFANY SANTIAGO DE ALMEIDA	***.274.452-**	04/11/1996	21,0	Aprovado (a)
37	ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA	***.436.582-**	27/02/1999	21,0	Aprovado (a)
38	ALANNA CRISTINA PIETRASKI	***.109.132-**	25/07/1993	20,9	Aprovado (a)
39	MARIA DE FATIMA BATISTA DE SOUZA SILVA	***.772.602-**	07/02/1981	20,6	Aprovado (a)
40	DANIELE APARECIDA FONSECA	***.963.632-**	26/07/1984	20,4	Aprovado (a)
41	LETICIA SCHWANZ SACTH	***.180.202-**	31/08/1996	20,4	Aprovado (a)
42	ALANA GABRIELA GONÇALVES FELBERG	***.049.492-**	28/11/2004	20,4	Aprovado (a)
43	DEOLINDA ROSA DOS SANTOS	***.808.872-**	13/02/1973	20,0	Aprovado (a)
44	CRISTIANE GOMES	***.777.919-**	25/12/1973	20,0	Aprovado (a)
45	SANDRA MARIA SANTANA	***.172.942-**	01/07/1978	20,0	Aprovado (a)

46	SIRLEIA VIEIRA RODRIGUES	***.908.482-**	01/03/1979	20,0	Aprovado (a)
47	ANA PAULA SOUZA SILVA	***.630.892-**	17/07/1980	20,0	Aprovado (a)
48	ADRIANA PEREIRA DO AMARAL	***.974.882-**	04/12/1980	20,0	Aprovado (a)
49	ANALINE NUNES ARAUJO	***.289.322-34	16/01/1985	20,0	Aprovado (a)
50	VILSON PEREIRA DA SILVA	***.939.302-**	11/04/1986	20,0	Aprovado (a)
51	MARINALVA DELFINO PIMENTA DO NASCIMENTO	***.570.352-**	04/10/1988	20,0	Aprovado (a)
52	NAIARA CARLOS BRUNOW	***.223.532-**	28/01/1989	20,0	Aprovado (a)
53	THAIA PAOLA DA SILVA CASSIANO	***.570.352-**	04/08/1989	20,0	Aprovado (a)
54	TALUANY PIRES DE ASSIS CARCHENO	***.568.741-**	27/08/1996	20,0	Aprovado (a)
55	MARCELI HAMER KEMPIM	***.448.352-**	17/09/1996	20,0	Aprovado (a)
56	RAIANE LAURA DE OLIVEIRA	***.058.486-**	18/10/1997	20,0	Aprovado (a)
57	FERNANDA BISBO ALVES	***.640.332-**	15/05/1999	20,0	Aprovado (a)
58	CATIELE DA SILVA SERAFIM	***.359.912-**	17/04/1990	15,5	Aprovado (a)
59	BIANCA CARDOSO AURELIANO	***.148.662-**	21/12/1996	15,4	Aprovado (a)
60	ANDRESSA HAESE	***.467.712-**	25/03/1997	13,5	Aprovado (a)
61	SONIA MARIA DE JESUS	***.289.802-**	18/07/1976	12,0	Aprovado (a)
62	ANA PEREZ DA SILVA	***.435.542-**	26/02/1974	10,2	Aprovado (a)
	DEIZIELE DE LIMA SILVA RODRIGUES	***.732.072-**	07/09/1992	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	MARIA LUCIA DE JESUS MYSKIV	***.573.852-**	03/07/1962	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	MARISA RESENDE FERNANDES	***.911.542-**	27/05/2005	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	MARLINDA GONZAGA MODESTO	***.384.812-**	06/06/1983	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	MARLY NIENKE	***.622.142-**	17/03/1977	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	PATRICIA DEBORA FERREIRA	***.693.292-**	10/05/1978	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	RAFAELA PAULA DE SOUZA	***.593.782-**	19/06/1995	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	RAIANE SOARES	***.906.962-**	27/08/1997	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	RAIMUNDO DA COSTA PINHEIRO NETO	***.068.332-**	03/07/1993	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)

14- Farmacêutico:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	ANA MARIA JOSE BEECK FERNANDES	***.120.682-**	22/09/1994	56,0	Aprovado (a)
2	KERIMA KLIPPEL DE SOUZA	***.799.832-**	29/11/1975	50,0	Aprovado (a)
3	NAINE DE JESUS BATISTA	***.217.542-**	05/08/1996	50,0	Aprovado (a)
4	SEBASTIÃO DE JESUS MARQUES	***.626.262-**	22/01/1990	46,0	Aprovado (a)
5	DENISE ALVES DA SILVA	***.958.502-**	22/03/1981	44,8	Aprovado (a)
6	EVELIN FELIPE DE CASTRO	***.232.862-**	19/12/1992	43,0	Aprovado (a)
7	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	***.290.832-**	10/10/1980	40,0	Aprovado (a)
8	THAIS FERNANDA GLANZEL HOFFMANN	***.838.512-**	28/02/1994	38,0	Aprovado (a)
9	JEAN BRAIZ FERREIRA	***.969.852-**	26/08/1973	37,7	Aprovado (a)
10	MARIA NATHALIA DE AGUIAR OLIVEIRA	***.750.422-**	02/03/2000	33,6	Aprovado (a)
11	LARISSA PAGANINI IZÉ PRUDENCIO	***.359.292-**	01/04/1998	30,2	Aprovado (a)
12	FABIELE MENDES GOMES	***.244.732-**	09/11/1997	26,5	Aprovado (a)
13	ROSIANE FELIX GABRY RUTZATZ	***.951.062-**	14/03/1983	25,0	Aprovado (a)
14	VILMA PEREIRA DO NASCIMENTO TRAMS	***.884.502-**	14/07/1981	24,6	Aprovado (a)

15	THAINA MONTEIRO SANTANA SCHNEIDER	***.295.512-**	03/10/1995	22,0	Aprovado (a)
16	ADILSON JOSE DINIZ CANDIDO	***.787.902-**	15/11/1981	21,0	Aprovado (a)
17	DIEGO DE SOUZA SCHNVANZ	***.070.882-**	19/09/2000	20,5	Aprovado (a)
18	MILENA DE SOUZA TREVIZANI	***.101.802-**	13/07/1998	20,4	Aprovado (a)
19	LUANA PIRES	***.471.202-**	15/03/1996	20,0	Aprovado (a)
20	AMANDA CAVALCANTE CAETANO DE SOUZA	***.157.202-**	04/05/1997	19,0	Aprovado (a)
21	JOYCE GABRIELA LIMA SANTOS	***.348.812-**	01/12/1998	16,1	Aprovado (a)
22	ERICA REZENDE DE OLIVEIRA	***.856.872-**	17/08/1996	10,0	Aprovado (a)
23	MATHEUS FELIPE CAMARGO OLIVEIRA	***.445.662-**	30/05/1999	10,0	Aprovado (a)

15- Enfermeiro - Hospital Municipal:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	ALENIRA PINHEIRO LASCOLA	***.212.142-**	29/01/1964	56,0	Aprovado (a)
2	JHONATAN FILIPE PEREIRA	***.053.641-**	04/05/1994	56,0	Aprovado (a)
3	MARCIANA ANDREIA PINTO	***.006.552-**	23/02/1982	55,8	Aprovado (a)
4	DOUGLAS TASSARO DA SILVA	***.272.062-**	14/11/1991	54,8	Aprovado (a)
5	MONICA ERDTMANN NOGUEIRA	***.610.172-**	28/09/1971	54,0	Aprovado (a)
6	RAQUEL NUNES HOLANDA LENZI	***.687.672-**	30/11/1987	54,0	Aprovado (a)
7	GRACIELE DIAS BRUNEL	***.980.802-**	10/03/1985	53,5	Aprovado (a)
8	KATIELE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	***.762.242-**	10/01/1994	53,5	Aprovado (a)
9	PATRICIA VANIA DOS REIS	***.825.072-**	01/05/1983	53,1	Aprovado (a)
10	CLODOALDO DE SOUZA	***.613.182-**	22/08/1980	52,8	Aprovado (a)
11	CRISTIELE BARBOSA DE JESUS	***.751.902-**	22/12/1988	52,7	Aprovado (a)
12	ALEXANDRA DE SOUSA SILVA	***.399.912-**	19/07/1989	52,5	Aprovado (a)
13	SILVANA DE MELO PINTO	***.435.489-**	08/12/1984	52,0	Aprovado (a)
14	JHENIFER LOPES DE PICOLI	***.742.092-**	18/08/1995	52,0	Aprovado (a)
15	PAMELLA POLASTRY BRAGA AMARAL	***.504.242-**	30/01/1997	52,0	Aprovado (a)
16	FABIANA WATERKEMPER	***.174.032-**	27/11/1979	51,5	Aprovado (a)
17	KELMI CRISTINA SARACINI	***.971.552-**	14/08/1994	51,1	Aprovado (a)
18	DANIEL CRUZ MORAES	***.309.226-**	11/07/1982	51,0	Aprovado (a)
19	TEREZA SOUZA RODRIGUES	***.880.012-**	14/06/1971	51,0	Aprovado (a)
20	LEIDIANE FONSECA VIANA	***.413.832-**	29/07/1989	50,6	Aprovado (a)
21	JANAINA NUNES ARNALDO	***.597.082-**	05/07/1979	49,4	Aprovado (a)
22	TATIANE ALMEIDA DOS SANTOS GUIDES	***.628.862-**	18/08/1988	49,0	Aprovado (a)
23	JAIR DE JESUS CAETANO DE SOUZA	***.030.462-**	01/11/1973	47,3	Aprovado (a)
24	GESNAQUELE SOUZA DA CRUZ	***.232.482-**	06/04/1992	47,0	Aprovado (a)
25	HERIC MAIA GOMES	***.879.262-**	21/10/1993	47,0	Aprovado (a)
26	SIMONE MOREIRA DE MORAIS	***.684.151-**	26/05/1977	46,6	Aprovado (a)
27	JULIAN ALVES DE QUEIROZ	***.046.074-**	08/02/1985	46,0	Aprovado (a)
28	VERIDIANA MARQUES DE SOUZA	***.241.292-**	06/04/1987	46,0	Aprovado (a)
29	DENISE ANE CORREIA GUDIM	***.256.982-**	25/02/1992	45,0	Aprovado (a)
30	BIANCA DAMARES DINIZ MORENO	***.247.002-**	06/11/1996	44,3	Aprovado (a)
31	LARISSA LUTTIG ROSSOW DOS ANJOS	***.541.602-**	19/01/1996	43,0	Aprovado (a)
32	MAYARA DUARTE SIQUEIRA	***.774.822-**	30/07/1999	43,0	Aprovado (a)
33	FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO	***.399.982-**	17/09/1997	42,7	Aprovado (a)
34	EDILEUSA RODRIGUES ALMEIDA BAPTISTA	***.486.892-**	08/09/1988	42,0	Aprovado (a)
35	KEILA CASSIMIRO CORDEIRO LIPKE	***.265.982-**	20/10/1984	41,7	Aprovado (a)
36	ROSANA DA SILVA EMILIANO	***.990.762-**	14/09/1980	40,5	Aprovado (a)
37	THIAGO NOVAES DA HORA	***.471.025-**	26/05/1998	39,1	Aprovado (a)
38	MARCIA MARIA MACHADO	***.611.932-**	16/01/1968	38,5	Aprovado (a)
39	ELIDA TAYRINE DE JESUS LEITE	***.164.922-**	22/02/1991	38,5	Aprovado (a)
40	ROBERT DOS SANTOS BERGAMINI	***.091.712-**	24/07/1999	38,5	Aprovado (a)
41	LETICIA RODRIGUES DE SOUZA LEAL	***.439.022-**	04/04/1996	38,0	Aprovado (a)
42	SHILEY ALEXSANDRA FONSECA PEREIRA DE SOUZA	***.953.984-**	14/03/1974	37,8	Aprovado (a)
43	ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA	***.975.662-**	06/09/1995	37,5	Aprovado (a)
44	JHENEFER TAYNARA ALMEIDA PAIM FERNANDES	***.216.272-**	23/11/1997	36,8	Aprovado (a)
45	GABRIELI FERREIRA NUNES	***.446.742-**	19/05/1998	36,8	Aprovado (a)
46	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS	***.679.392-**	05/02/1979	36,5	Aprovado (a)
47	LORRAYNE SILVA SANTOS	***.634.192-**	22/12/1996	36,5	Aprovado (a)
48	TATIANE TEIXEIRA PEREIRA	***.962.292-**	22/05/1994	35,5	Aprovado (a)
49	SILVIAHARRANA PEREIRA COSTA	***.862.852-**	22/05/1996	35,5	Aprovado (a)
50	AMANDA BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA	***.047.224-**	16/10/1997	35,5	Aprovado (a)
51	ADRIANA SANTOS MEDEIROS	***.712.902-**	31/12/1984	35,1	Aprovado (a)
52	NICOLAS MARLLON DE ALMEIDA SILVA	***.840.942-**	16/06/1998	35,0	Aprovado (a)
53	JOSILEIA CARVALHO SANGI	***.375.272-**	24/10/1991	34,4	Aprovado (a)

54	AMANDA DA SILVA GUIMARAES	***.104.972-**	07/05/1998	34,2	Aprovado (a)
55	GLEICIANE RODRIGUES ALVES	***.812.202-**	01/11/1988	33,5	Aprovado (a)
56	JESSICA LOPES MAIA	***.507.452-**	17/09/1992	33,0	Aprovado (a)
57	JULIANA DIAS CARVALHO	***.521.012-**	30/06/1995	32,5	Aprovado (a)
58	EZEQUIEL KLEBER CARPES MENEZES	***.881.972-**	29/07/1998	32,5	Aprovado (a)
59	BIANCA CAROLINE BIANCHETTO	***.446.312-**	04/04/1998	32,3	Aprovado (a)
60	LILIAN ALVES DOS SANTOS	***.477.002-**	12/08/1983	32,0	Aprovado (a)
61	CRISTIANE DA SILVA MORAES	***.641.552-**	14/02/1991	32,0	Aprovado (a)
62	MURILO GABRIEL MACHADO	***.619.882-**	13/03/1995	31,7	Aprovado (a)
63	SILVIA DE CASTRO	***.387.502-**	20/08/1988	31,6	Aprovado (a)
64	ADALTON SILVA FERREIRA	***.818.842-**	12/03/1964	31,0	Aprovado (a)
65	JANAINA DE SOUSA SOARES	***.531.412-**	05/10/1996	30,5	Aprovado (a)
66	SILVANA DE FATIMA SANTANA RABELO	***.092.362-**	13/07/1979	30,0	Aprovado (a)
67	NUBIA ZIMERMON	***.478.651-**	05/07/1986	30,0	Aprovado (a)
68	OSDETE CORREA DE CARVALHO	***.687.042-**	24/03/1998	30,0	Aprovado (a)
69	PAMELA VALERIA PRETI BATISTA	***.577.022-**	29/11/1993	29,9	Aprovado (a)
70	ODIVAL SPAGNOL	***.382.792-**	03/07/1965	29,5	Aprovado (a)
71	ERENICE MARIA DA SILVA MATOS	***.403.612-**	12/05/1978	29,4	Aprovado (a)
72	VANIA RAMOS	***.349.602-**	01/08/1981	29,3	Aprovado (a)
73	WALLACE CAMILO TELEK SEGUNDO	***.028.002-**	14/07/1987	29,0	Aprovado (a)
74	DEBORA SUANY FAVALESSA COSTA	***.756.692-**	21/03/1997	29,0	Aprovado (a)
75	FRANCIELE GONÇALVES DO NASCIMENTO	***.929.932-**	30/08/1999	29,0	Aprovado (a)
76	JESSICA LOPES PEREIRA	***.791.722-**	22/11/1991	28,5	Aprovado (a)
77	PORLIANE BASILIO PEDRO	***.171.602-**	31/05/1981	28,0	Aprovado (a)
78	DAIELE NATASHA ALVES SERAFIM	***.477.432-**	03/04/1995	28,0	Aprovado (a)
79	FABIANE DE ALMEIDA SILVA	***.046.061-**	28/05/1980	27,5	Aprovado (a)
80	LOZANGELA SCHULZ GONÇALO	***.811.072-**	28/07/1982	27,5	Aprovado (a)
81	WELLEN CRISTINA SOARES MARMENTINI	***.900.052-**	21/06/1994	27,5	Aprovado (a)
82	KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN	***.435.502-**	22/03/1992	27,0	Aprovado (a)
83	KARINA BARBOSA DE SOUZA PONTEL	***.459.132-**	30/10/1995	26,9	Aprovado (a)
84	DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO	***.555.232-**	27/05/1994	26,8	Aprovado (a)
85	THAIS INACIO DOS SANTOS PINHEIRO	***.953.912-**	02/06/1994	26,7	Aprovado (a)
86	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	***.120.102-**	31/05/1994	26,5	Aprovado (a)
87	RAIANA FREITAS NEVES	***.520.352-**	23/08/1999	26,5	Aprovado (a)
88	OLINDA DIAS DE MORAES SILVA	***.312.902-**	13/07/1975	26,4	Aprovado (a)
89	MARILENE GONÇALVES LEITE	***.000.872-**	05/11/1974	26,0	Aprovado (a)
90	LUCIANA RICARDA MIRANDA SOARES	***.294.102-**	31/08/1977	26,0	Aprovado (a)
91	WELITON PORFIRIO DE CAMARGO	***.223.252-**	21/07/1990	26,0	Aprovado (a)
92	LOIRENA GULARTE SOUSA	***.746.002-**	14/01/1995	26,0	Aprovado (a)
93	KAROLAYNE SOARES CAVALCANTI	***.897.072-**	30/04/1999	25,8	Aprovado (a)
94	BLENDO NERY DUARTE	***.286.902-**	06/05/1998	24,8	Aprovado (a)
95	ANDRESSA DO CARMO SILVA	***.140.722-**	25/02/1986	24,7	Aprovado (a)
96	AFRIA PATRICIA CHIANCA DA SILVA	***.336.662-**	24/01/1974	24,5	Aprovado (a)
97	CIDINEIA DOS SANTOS	***.423.912-**	16/08/1987	24,4	Aprovado (a)
98	KATTYELLY CRISTINA ROQUE GRANDO	***.908.552-**	13/12/1994	24,2	Aprovado (a)
99	ANA CAROLINA DIEGO TEIXEIRA	***.833.972-**	10/12/1999	24,1	Aprovado (a)
100	APARECIDA ALVES DE SOUZA	***.936.442-**	25/07/1979	24,0	Aprovado (a)
101	VALERIAN SANTOS SOUZA SEMCZYSZYN	***.710.672-**	13/12/1989	24,0	Aprovado (a)
102	LAIS STEFANI MACIEL MATIAS	***.636.737-**	08/10/1995	24,0	Aprovado (a)
103	JOCIELI GOMES CORTEZ	***.885.472-**	08/02/1996	24,0	Aprovado (a)
104	CAROLINE DE MASCENO ELIAS	***.859.792-**	11/06/1999	24,0	Aprovado (a)
105	JESSICA NAIARA EVANGELISTA	***.019.121-**	21/07/1993	23,5	Aprovado (a)
106	IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA	***.201.002-**	04/11/1997	23,5	Aprovado (a)
107	GESSICA MAURO CARVALHO	***.654.938-**	20/03/1991	23,2	Aprovado (a)
108	CLEUZA MARIA DOS SANTOS	***.419.592-**	23/10/1974	23,1	Aprovado (a)
109	LENIANE NUNES DA SILVA	***.875.972-**	01/07/1983	23,0	Aprovado (a)
110	ANDRESSA SANTO ARAUJO	***.969.972-**	15/04/1995	23,0	Aprovado (a)
111	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	***.482.722-**	13/12/1990	22,8	Aprovado (a)
112	MARGARIDA PEREIRA DA SILVA CASSIANO	***.558.872-**	05/02/1965	22,0	Aprovado (a)
113	AMANDA CRISTINA CARMO DA SILVA	***.830.462-**	12/10/1999	22,0	Aprovado (a)
114	EDSON ALAN MORA CAVALHEIRO	***.016.912-**	08/07/1993	21,4	Aprovado (a)
115	RAIANE DA COSTA MONTEIRO	***.224.752-**	12/06/1994	21,2	Aprovado (a)
116	ELIANE BORGES HENNIS BONI	***.141.502-**	21/03/1983	21,0	Aprovado (a)
117	ALINE APARECIDA KAPISCH BARBOSA	***.844.082-**	27/06/1998	21,0	Aprovado (a)
118	AMILTON VICTOR TOGNON BELCHIOR	***.043.232-**	25/05/2000	21,0	Aprovado (a)
119	HANIELY CACIA DA SILVA CRUZ LOPES	***.248.952-**	20/09/2000	21,0	Aprovado (a)

120	SCHIRLEY VALERIO BARBIERI	***.713.982-**	13/02/1987	20,7	Aprovado (a)
121	LARISSA CRISTINA SANTOS MAGALHÃES	***.177.242-**	15/11/1998	20,6	Aprovado (a)
122	SIRLEY RODRIGUES DA SILVA	***.920.782-**	19/02/1984	20,5	Aprovado (a)
123	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	***.529.962-**	04/03/1987	20,0	Aprovado (a)
124	JULIANA ALVES SIMPLICIO	***.396.302-**	13/07/1998	19,4	Aprovado (a)
125	VANIA QUEIROZ LACERDA	***.208.542-**	27/03/1990	18,3	Aprovado (a)
126	ANA CARLA AZIZ	***.048.292-**	27/01/1991	18,0	Aprovado (a)
127	ELISSANDRA SANTOS LEAL	***.493.512-**	24/10/1990	17,5	Aprovado (a)
128	DANIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA	***.264.202-**	02/08/1996	17,5	Aprovado (a)
129	LETÍCIA NAZARÉ DA SILVA	***.311.182-**	17/06/2001	17,5	Aprovado (a)
130	GLEICIELE RIBEIRO GREGORIO	***.953.102-**	26/01/1999	17,3	Aprovado (a)
131	GEISI KELLY BINOW CASTANHA	***.524.822-**	02/10/1999	17,0	Aprovado (a)
132	PATRICIA MARECO CORREA SILVA	***.210.341-**	31/10/1986	16,0	Aprovado (a)
133	QUEICIANE FERREIRA LIMA JUSTINIANO	***.516.512-**	15/06/1990	16,0	Aprovado (a)
134	JAQUELINE MARCOLINO DA SILVA	***.473.522-**	26/01/1996	16,0	Aprovado (a)
135	LUCIMARA ARCANJO DA SILVA	***.924.302-**	25/12/1994	15,0	Aprovado (a)
136	ALICIA BEATRIZ NASCIMENTO LEÃO	***.661.202-**	19/09/1999	14,8	Aprovado (a)
137	SUSAN SANTOS	***.552.672-**	25/05/1988	14,4	Aprovado (a)
138	SAMARA PAGUNG FEITOSA TEODORO	***.897.462-**	22/08/2000	13,8	Aprovado (a)
139	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	***.466.402-**	05/01/1985	13,4	Aprovado (a)
140	DAYANNE SILVA DE SOUZA	***.341.432-**	11/07/1994	13,3	Aprovado (a)
141	AMANDA MARCELINO DE SOUZA	***.548.842-**	11/05/2000	13,0	Aprovado (a)
142	PAULO BARBOSA DA SILVA	***.300.522-**	14/05/2001	12,9	Aprovado (a)
143	JOCICLEI DE OLIVEIRA PAULA	***.445.992-**	26/06/1994	11,0	Aprovado (a)
144	JAQUELINE PEREIRA DE JESUS	***.981.642-**	30/12/1997	10,5	Aprovado (a)
	LARISSA DOS SANTOS LOPES REIS	***.094.292-**	01/06/2001	7,1	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	MARIA EDUARDA SANTOS PATEZ	***.565.302-**	05/09/2001	5,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)

16- Enfermeiro - UBS Zona Urbana e Ambulatório Especializado:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	TATIANE PAULA LOPES	***.734.652-**	30/07/1988	56,1	Aprovado (a)
2	ALENIRA PINHEIRO LASCOLA	***.212.142-**	29/01/1964	56,0	Aprovado (a)
3	MIRIAM DEBORA FERREIRA MORAES	***.066.942-**	26/04/1973	51,0	Aprovado (a)
4	BIANCA DAMARES DINIZ MORENO	***.247.002-**	06/11/1996	44,3	Aprovado (a)
5	FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO	***.399.982-**	17/09/1997	42,7	Aprovado (a)
6	GLEICE GOMES OLMEIDO	***.030.012-**	06/12/1990	39,0	Aprovado (a)
7	ROSIVANE SOUZA SANTOS	***.076.602-**	08/01/1996	38,4	Aprovado (a)
8	JEANDRESSON CARLOS OLIVEIRA CAJAZEIRAS	***.124.502-**	16/06/1995	37,5	Aprovado (a)
9	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS	***.679.392-**	05/02/1979	36,5	Aprovado (a)
10	JESSICA DAIANE DOS SANTOS CAMARA	***.355.562-**	11/04/1993	36,1	Aprovado (a)
11	LUANA ROBERTO LIMA	***.991.082-**	09/07/1992	36,0	Aprovado (a)
12	NICOLAS MARLLON DE ALMEIDA SILVA	***.840.942-**	16/06/1998	35,0	Aprovado (a)
13	CAROLINE LOPES	***.794.162-**	18/03/1997	34,8	Aprovado (a)
14	DENISE DA SILVA OLIVEIRA	***.580.122-**	10/04/1997	34,5	Aprovado (a)
15	SIMONE PEREIRA DA SILVA	***.999.302-**	14/04/1986	33,0	Aprovado (a)
16	ROBERTA ANDRADE SILVA	***.908.212-**	13/11/1996	32,5	Aprovado (a)
17	BIANCA CAROLINE BIANCHETTO	***.446.312-**	04/04/1998	32,3	Aprovado (a)
18	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO	***.722.932-**	22/10/1985	32,0	Aprovado (a)
19	MURILO GABRIEL MACHADO	***.619.882-**	13/03/1995	31,7	Aprovado (a)
20	VERONICA SILVA MACIEL	***.604.472-**	25/01/1995	31,0	Aprovado (a)
21	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	***.120.102-**	31/05/1994	30,0	Aprovado (a)
22	PAMELA VALERIA PRETI BATISTA	***.577.022-**	29/11/1993	29,9	Aprovado (a)
23	VANIA RAMOS	***.349.602-**	01/08/1981	29,3	Aprovado (a)
24	WALLACE CAMILO TELEK SEGUNDO	***.028.002-**	14/07/1987	29,0	Aprovado (a)
25	GABRIELA LIMA SILVA	***.817.982-**	22/01/1995	28,6	Aprovado (a)
26	LOZANGELA SCHULZ GONÇALO	***.811.072-**	28/07/1982	27,5	Aprovado (a)
27	JANAINA DE SOUSA SOARES	***.531.412-**	05/10/1996	27,5	Aprovado (a)
28	KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN	***.435.502-**	22/03/1992	27,0	Aprovado (a)
29	DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO	***.555.232-**	27/05/1994	26,8	Aprovado (a)
30	RAIANA FREITAS NEVES	***.520.352-**	23/08/1999	26,5	Aprovado (a)
31	WELITON FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	***.986.722-**	07/01/1994	25,8	Aprovado (a)

32	KELEN ROSA DE OLIVEIRA	***.549.872-**	20/06/1980	25,5	Aprovado (a)
33	JHONES MEZACASA PINHEIRO	***.378.492-**	06/09/1994	25,5	Aprovado (a)
34	LAIS STEFANI MACIEL MATIAS	***.636.737-**	08/10/1995	24,0	Aprovado (a)
35	CRISTIELE SOCORRO DE MELO	***.918.472-**	02/09/1991	23,6	Aprovado (a)
36	IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA	***.201.002-**	04/11/1997	23,5	Aprovado (a)
37	JACKSON FIRIGOLO	***.084.702-**	10/07/1978	23,3	Aprovado (a)
38	LENIANE NUNES DA SILVA	***.875.972-**	01/07/1983	23,0	Aprovado (a)
39	PAULO SERGIO SOUZA MATOS	***.357.292-**	02/09/1992	23,0	Aprovado (a)
40	ANDRESSA SANTO ARAUJO	***.969.972-**	15/04/1995	23,0	Aprovado (a)
41	ADENISE ADEJANE MARQUES MOREIRA	***.447.402-**	12/05/1999	23,0	Aprovado (a)
42	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	***.482.722-**	13/12/1990	22,8	Aprovado (a)
43	DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	***.784.762-**	11/07/1993	21,0	Aprovado (a)
44	DEBORA LOHANA SOUZA VITAL	***.178.052-**	07/05/2000	21,0	Aprovado (a)
45	AMILTON VICTOR TOGNON BELCHIOR	***.043.232-**	25/05/2000	21,0	Aprovado (a)
46	JHENYFER CRISTINE MOREIRA PIACENTINI	***.169.042-**	10/12/1996	20,0	Aprovado (a)
47	DEISILENE PAIVA DOS SANTOS AZEVEDO	***.199.982-**	12/07/1993	19,6	Aprovado (a)
48	LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS	***.189.422-**	28/02/1982	19,0	Aprovado (a)
49	JESSICA BARBOSA CHAVES	***.743.652-**	29/08/1998	18,0	Aprovado (a)
50	ANA GLEICY TOME	***.419.022-**	13/11/1997	17,8	Aprovado (a)
51	ALISSON MANOEL RANGEL DUTRA	***.064.652-**	17/07/1998	17,5	Aprovado (a)
52	MARIA SIMONE DE SA MAGALHAES	***.407.222-**	30/05/1985	17,0	Aprovado (a)
53	GEISI KELY BINOW CASTANHA	***.524.822-**	02/10/1999	17,0	Aprovado (a)
54	MARTA DE SOUZA RIBEIRO MENEZES	***.716.892-**	04/08/1975	16,0	Aprovado (a)
55	QUEICIANE FERREIRA LIMA JUSTIANO	***.516.512-**	15/06/1990	16,0	Aprovado (a)
56	JAQUELINE MARCOLINO DA SILVA	***.473.522-**	26/01/1996	16,0	Aprovado (a)
57	AMANDA MARCELINO DE SOUZA	***.548.842-**	11/05/2000	13,0	Aprovado (a)
58	PAULO BARBOSA DA SILVA	***.300.522-**	14/05/2001	12,9	Aprovado (a)
59	LITSSA CAROLINE FRANCO PAGADIGORRIA	***.448.042-**	29/09/1993	12,2	Aprovado (a)
	LARISSA DOS SANTOS LOPES REIS	***.094.292-**	01/06/2001	7,1	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	MARIA EDUARDA SANTOS PATEZ	***.565.302-**	05/09/2001	5,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)
	EVERTON WILLIAN LENZ DA ROSA	***.708.582-**	14/02/1983	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)

17- Nutricionista:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	FABIANA SCAPETTE	***.356.982-**	18/07/1997	31,6	Aprovado (a)
2	RAFAEL MAGNO CAETANO	***.418.416-**	13/01/1986	29,5	Aprovado (a)
3	MELISSA DE OLIVEIRA ANDRADE	***.341.472-**	08/09/1999	28,5	Aprovado (a)
4	BIANCA FELIX FELIPPE	***.156.352-**	19/03/1999	26,6	Aprovado (a)
5	MARCIA DE LIMA ALVES JESUS	***.862.792-**	05/10/1977	23,5	Aprovado (a)
6	VANESSA MARINHO DA SILVA	***.050.012-**	29/10/1991	23,5	Aprovado (a)
7	FLAVIA LARISSA MENDONÇA OLIVEIRA	***.196.812-**	16/07/1998	23,5	Aprovado (a)
8	RAFAELA DE SOUZA VERAS	***.460.572-**	27/10/1999	21,8	Aprovado (a)
9	EMMILLY KATHERIN DE OLIVEIRA ANDRADE	***.076.882-**	02/10/2000	20,5	Aprovado (a)
10	MAIKA GOMES FERREIRA	***.040.102-**	02/09/1985	20,0	Aprovado (a)
11	LAYLA VITORIA FERREIRA DA SILVA	***.013.742-**	21/02/2001	19,5	Aprovado (a)
12	SANDY CAROLINE BARROS JACOBOWSKI	***.238.712-**	27/08/1999	19,0	Aprovado (a)
13	JUSSARA ROCHA NOGUEIRA	***.575.622-**	13/05/1997	16,5	Aprovado (a)
14	THIAGO MARTINS ROCHA	***.950.662-**	26/01/1998	16,0	Aprovado (a)
15	ANDREIA MONTEIRO PEREIRA	***.236.832-**	31/01/1981	15,8	Aprovado (a)
16	ROSANA GRASIELE STATZMANN FORTALEZA	***.808.032-**	13/01/1983	14,0	Aprovado (a)
17	LOHANNY KIISTER SIMAS	***.680.772-**	03/10/2001	14,0	Aprovado (a)
18	ISABELLA HELENA CARDOSO THOMAZIN	***.070.022-**	06/05/2000	11,0	Aprovado (a)
19	KELLY FERNANDA BORTOLETO	***.264.422-**	07/02/1994	10,6	Aprovado (a)
20	WIARA PEREIRA PAIXÃO	***.636.652-**	04/08/1998	10,4	Aprovado (a)
21	RUTH GABRIELLI DA FONSECA	***.925.002-**	28/11/1999	10,0	Aprovado (a)

18- Odontólogo:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	CLEIDIANE SOARES CAETANO	***.522.232-**	16/09/1989	52,0	Aprovado (a)

2	THALITA FERNANDA PEREIRA OLIVEIRA BALDIN	***.574.272-**	10/10/1989	41,8	Aprovado (a)
3	PEDRO HENRIQUE DE DEUS CAVALCANTE	***.338.752-**	10/09/1997	41,8	Aprovado (a)
4	ALINE BESERRA DA SILVA	***.223.112-**	01/01/1994	41,0	Aprovado (a)
5	JUDSON NASCIMENTO BRASIL	***.561.132-**	05/02/1998	35,0	Aprovado (a)
6	JAQUELINE SANTOS DAS VIRGENS	***.674.982-**	22/05/1995	33,0	Aprovado (a)
7	ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	***.948.732-**	10/01/1999	32,5	Aprovado (a)
8	MIBIANI FIGUEREDO YUNES	***.993.442-**	01/09/1978	29,0	Aprovado (a)
9	KLYSMAN VINICIUS LIMA DE ALENCAR	***.192.571-**	15/01/1996	26,0	Aprovado (a)
10	MAIKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	***.904.682-**	25/08/1982	25,2	Aprovado (a)
11	GLEIZIANE BARROS DE SOUZA	***.567.762-**	17/03/1989	23,5	Aprovado (a)
12	JOICY ALVES COSTA	***.298.972-**	26/12/2000	21,3	Aprovado (a)
13	VANESSA ALEXANDRINA ALVES DA ROCHA	***.060.972-**	12/03/1996	21,0	Aprovado (a)
14	ANCLES HENRIQUE BAIA CARDOSO	***.114.972-**	05/11/1997	20,1	Aprovado (a)
15	DANIEL SAULO DA SILVA	***.191.202-**	31/03/1980	18,0	Aprovado (a)
16	LUIZ HENRIQUE ROCHA	***.748.522-**	23/03/1994	18,0	Aprovado (a)
17	IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.928.342-**	24/08/2008	17,5	Aprovado (a)
18	MIQUEIAS DAMAS RAMOS	***.401.312-**	17/02/1995	15,5	Aprovado (a)
19	HELLEN CRISTINA TIBES	***.610.452-**	05/04/2000	14,2	Aprovado (a)
20	THAIS NATHALIA SOUZA RODRIGUES	***.718.781-**	06/08/1993	10,8	Aprovado (a)
	NILVANA RODRIGUES DA SILVA	***.198.461-**	12/02/1975	0,0	Desclassificado conforme item 9.1 do Edital (nota mínima)

19- Médico Psiquiatra:

ORD	NOME	CPF	DATA NASC	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO
1	PATRICIA CAMPOS PUGIN	***.762.752-**	26/06/1988	49,5	Aprovado (a)
2	JOSELI DANTAS DA SILVA	***.980.192-**	17/10/1975	49,0	Aprovado (a)
3	JEANE CRISTINA RODRIGUES	***.972.573-**	17/09/1985	26,0	Aprovado (a)

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

Laura Guedes Bezerra

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU

Protocolo 9826

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5916, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 185/SEMAS/2023, ID 677828, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de R\$ 5.125,58 (cinco mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da Semas;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/

- Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 332/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 336/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);
- II. Segundo Acréscimo
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- c. PROGRAMA: 08 243 0006 Programa de Proteção Social Básica;
- d. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 437/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 3.600,58 (três mil seiscentos reais e cinquenta e oito centavos);
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 438/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
- Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. Primeira Anulação
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da Semas;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 338/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ - 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 339/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).
- II. Segunda Anulação
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- c. PROGRAMA: 08 243 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 441/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 2.250,58 (dois mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 442/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ - 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 444/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 850,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 9816

DECRETO Nº 5917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 72/SEMAF-EXECUÇÃO/2023, ID 677028, Despacho Integrado 45, ID 677508, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 29.230,76** (vinte nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3057 Participação em Consórcio Intermunicipal;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 931/3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 17.538,46 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 900/3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 11.692,30 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3003 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - TI;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1124/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ -29.230,76 (vinte nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 9817

DECRETO Nº 5918, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 149/SEMSAU-EXECUÇÃO/2023, ID 678355, Despacho Integrado 2, ID 679137, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 189,40** (cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.632 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências do Estado Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1271/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 142,40 (cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1272/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 0004 Aquisição de Ambulância Tipo

D UTI MÓVEL Convênio n.º 516/PGE-2022;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.632 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferências do Estado Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 901/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ -142,40 (cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 0004 Aquisição de Ambulância Tipo D UTI MÓVEL Convênio n.º 516/PGE-2022;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 902/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ -47,00 (quarenta e sete reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de dezembro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 9818

DECRETO Nº 5919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 437/SEMADER-EXECUÇÃO/2023, ID 675704, Despacho Integrado 2, ID 679612, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Rural;

IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 - Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 639/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 029/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 9823

ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2023 - (ID 648948)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2023.

LEIA-SE:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2023.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 20 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 9832

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 039/PGM/2023

Processo Administrativo nº 6426/2023.

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

FOMENTADA: **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPEOE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.590.830/0001-65;

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objetivo o repasse de recursos financeiros, para aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanente pela entidade.

VALOR: O **valor global do ajuste é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que será repassado em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3721/2023,

Dotação Orçamentária 27.813.0012.6057.0000 - 3.3.50.41.00.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O presente Termo de Fomento tem vigência de 12 (doze) meses**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 20 de dezembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
Gestor

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPEO
Organização Da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Kely Barbosa Reizer

Protocolo 9831

PARECER Nº 737/PGM/2023

PROCESSO Nº 5147/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fossem tomadas as providências cabíveis contra a empresa **TALIA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.767.808/0001-52, visto que houve inexecução parcial do Contrato nº 018/PGM/2022 (ID 238849), pois a empresa não finalizou a obra contratada.

1) DOS FATOS

O Edital de Tomada de Preços nº 024/CPL/2021 tinha como objeto a contratação de empresa para realizar a **OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, REFORMA COBERTURA BLOCO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL** conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 5147/2021

O prazo de execução previsto era de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

A Ordem de Serviços (ID 260095), foi emitida no dia 30/03/2022, tendo sido recebida no mesmo dia pela empresa. Os prazos deste contrato foram aditados em 7 ocasiões, onde a execução foi prorrogada por 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Veja que da data da assinatura do contrato e ordem de serviço já transcorrem mais de 20 (vinte meses), ou seja, se estendeu por um prazo muito maior do que inicialmente previsto.

Segundo informações da Secretaria a empresa foi notificada em 29 de agosto de 2023 para retornar aos trabalhos no prazo de 15 dias, e que o prazo de execução da obra expirava em 22 de outubro de 2023, e até o momento a mesma não se manifestou.

Em manifestação esta procuradoria solicitou planilha detalhada dos serviços que ainda restavam a ser executados que foi juntado sob id 674543.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

O Edital de Tomada de Preços nº 024/CPL/2022 foi publicado sob a modalidade de empreitada por preço global. Neste tipo de modalidade, caberá a contratada executar os serviços nos mesmos termos presentes no projeto básico e demais documentos conexos ao edital.

2.3) DO CONTRATO

O art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, prevê a vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

De acordo com o que foi exposto no item 1 deste parecer, o contrato já se arrasta por mais de 20 meses e mesmo assim a contratada ainda não executou todo o serviço ajustado, quedando-se inerte quando chamada para terminar a execução do mesmo, motivo pelo qual fica configurado descumprimento das seguintes cláusulas contratuais:

DA ENTREGA, DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA 5ª - O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/1993.

...

Parágrafo 4º - Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 12ª - Compete à Contratada:

I. A CONTRATADA deverá executar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato, bem como após fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a detectar eventuais alterações ocorridas no local da obra no período compreendido entre a visita, quando da participação na licitação, e a mencionada notificação, devendo apresentar à Fiscalização as divergências ou dúvidas de projeto porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

XVII. Cumprir as demais responsabilidades definidas no Memorial Descritivo Técnico;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 13ª - São compromissos do Contratante:

VI. Supervisionar o fornecimento e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do fiscal contratado, servidor ou comissão designada para este fim.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 14ª - Cabe ao Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Por haver previsão sobre a legalidade da fiscalização da Administração, sobre a legalidade de cobrar da contratada de realize os serviços conforme previsto no edital e pelo fato de a contratada não ter cumprido com o que foi acordado, há possibilidade de realização de distrato com consequente penalização da empresa.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 8.666/1993 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 58, temos que:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Passemos, pois, para o art. 78, inciso XII, que segue transcrito a seguir.

O artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Nele, foi disposto que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser

precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa **TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93, mais aquelas previstas no Contrato nº 018/PGM/2022, quais sejam:

DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA:

II. Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos.

III. Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

IV. Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

VI. Inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA;

IX. Recusar-se, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento da obra;

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma dessas condutas o CONTRATANTE avaliará o caso concreto e aplicará as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço.

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

a) Gravíssima: 2 (dois) anos, compreendendo os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo de contrato, podendo ser penalizada, nesse caso, com a declaração de inidoneidade;

b) Grave: 18 (dezoito) meses. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto desta licitação com prejuízo à Administração

deste Município;

c) Retardamento da execução do objeto desta licitação, sem prejuízo à Administração: 6 (seis) meses;

d) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 8 (oito) meses; Inexecução Parcial de 40% = 12 (doze) meses.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§3º - As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DA INEXEÇÃO DA OBRA

Cláusula 16ª - Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado.

§1º - As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.

§2º - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 20ª - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da Contratada.

A empresa foi notificada a continuar com a obra e, mesmo assim, não concluiu a obra até o presente momento.

A obra se encontra paralisada desde o mês 7 do corrente ano contados da última GFIP juntada aos autos id 540094.

Além disso, na planilha da engenharia (ID 674543) consta que os serviços executados correspondem a um percentual de 86% do total contratado, ou seja, **restam a ser executadas cerca de 14% dos serviços ainda a serem executados.**

Além de paralisar a obra sem autorização por mais de 05 (cinco) meses, a contratada também não finalizou o objeto contratado, havendo, então, enquadramento na situação de inexecução parcial do objeto, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (por não ter terminado o contrato).

Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza autoexecutória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

Acerca da **suspensão para contratar** e da **declaração de inidoneidade**, esta Procuradoria entende que por se tratar de inexecução contratual derivado de omissão da empresa, pois ela não realizou os serviços, configura-se conduta dolosa, então caberá aplicação da pena de **suspensão para contratar com a Administração Municipal** pelo prazo previsto na Cláusula 15ª, § 2º, III, 'a' do Contrato nº 018/PGM/2022.

De acordo com o Relatório da Engenharia (ID 356477), o percentual da obra que foi executada foi de 86%. Como o cálculo da suspensão se baseia no percentual NÃO executado, na base de cálculo será considerado que a parte inexecutada corresponde a 14% da obra e, em meses, isso equivale a **5 meses e 6 dias de suspensão.**

O cálculo utilizado para entender quanto da parcela inadimplida corresponde em meses ao período de suspensão, foi utilizado a seguintes fórmula:

$$P1(x) = y0 + \left(\frac{y1 - y0}{x1 - x0} \right) \cdot (x - x0)$$

Sendo:

P1 = período (em meses) de suspensão que se pretende encontrar;

X = percentual de inexecução da obra (14%);

X0 = percentual de inexecução inicial previsto na cláusula (0%);

Y0 = número de meses de suspensão quando a inexecução for de 0% (0 meses);

X1 = percentual de inexecução inicial previsto na cláusula (20%);

Y1 = número de meses da suspensão quando a inexecução for de 20% (8 meses).

Fica a empresa formalmente advertida, devendo INICIAR IMEDIATAMENTE a execução dos serviços, no prazo de 24 horas, sob pena de que, se não o fizer, irá responder por descumprimento de cláusula contratual, previstos neste parecer, e também por inexecução total do contrato.

4) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato e por ter tardado no início da execução dos serviços, fica **ADVERTIDA que deverá iniciar no prazo de 24 horas a execução da obra** e que, **caso não o faça, irá responder pelo atraso injustificado e também por inexecução parcial do contrato.**

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa prévia à decisão constante neste parecer, e deverá informar se iniciou os serviços, bem como o prazo necessário para que estes sejam entregues.

Sendo apresentada a defesa, os autos deverão ser remetidos para Procuradoria para nova análise. Caso não seja apresentada defesa, deverão os autos serem encaminhados para a Procuradoria a fim de que sejam aplicadas as penalidades por mora e inexecução do contrato, sendo elas as seguintes:

Multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 10% da parcela inadimplida, contados da data da última medição até a data final do último dia do aditivo de prazo de execução (Cláusula 15ª, § 2º, do Contrato nº 018/PGM/2022); **multa compensatória de 10% sob o valor total do contrato** (Cláusula 16ª do Contrato nº 018/PGM/2022); e **suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal por 5 meses e 6 dias** (Cláusula 15ª, § 2º, III, 'a' do Contrato nº 018/PGM/2022).

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido termo de rescisão unilateral.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

PARECER: 738/PGM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5971/2023

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE HORA EXTRA DE HORA AULA TRABALHADAS NO SÁBADO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer ao pedido da servidora Sra. Poliana Porto Queiroz, Professora II - 25 horas, que solicita hora extra das horas aulas trabalhadas em dias de sábado, conforme requerimento ID 413099.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No processo foram anexados Despacho da Secretária Municipal de Educação (ID 622686), explicando que o calendário escolar é elaborado por meio de Portaria Estadual, cumprindo os dias letivos/carga horária determinada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Consta ainda, que a servidora apresentou dois atestados médicos de 04 e 05 dias, referente aos meses de setembro e outubro de 2022, totalizando assim 09 dias.

Passamos a análise do mérito.

Nas escolas, horário de trabalho não é sinônimo de horário normal de aula; não é apenas o cumprimento da carga horária semanal, previamente estabelecida; não é somente o trabalho de segunda a sexta, excluídos, obrigatoriamente, o sábado e o domingo. Todo o trabalho, numa escola, é pautado, de um lado, no projeto pedagógico e, de outro, no calendário escolar. Ambos têm de ser cumpridos e atendidos, na sua totalidade, assim dispõe o despacho 4 (ID 622686).

O artigo 12, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

Ainda, o artigo 13 do mesmo diploma legal, determina que os docentes deverão ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

A servidora Sra. Poliana Porto Queiroz, Professora II - 25 horas, solicita pagamento de hora extra das horas aulas trabalhadas em dias de sábado, entretanto, a mesma esteve repondo os dias letivos obrigatórios em que faltou, sendo a reposição um direito do educando, até que se alcance o mínimo de horas e dias letivos legalmente previsto em lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (GRIFEI)

A reposição de aulas suprimidas em decorrência de faltas do professor, não configura trabalho extraordinário, mas cumprimento de norma legal impositiva do mínimo de dias letivos. O artigo 78, da Lei Municipal nº 1.943/2016 determinar que o serviço extraordinário será remunerado, não sendo o caso da servidora, que não se enquadra em serviço extraordinário, pois esteve acordado com a professora de que haveriam as reposições de aulas.

Portanto, o calendário escolar deve ser cumprido obrigatoriamente pelos docentes, em cumprimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo possível extrair a necessidade de reposição das aulas

mesmo nos casos de afastamento legal, previsão sobre a qual possuía ciência a servidora.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **ESTA PROCURADORIA SE MANIFESTA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Protocolo 9834

PARECER: 739/PGM/2023

PROCESSO Nº 6562/2023

INTERESSADA: SEMADER

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PERÍODO DE GARANTIA

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a REVISÃO COMPLEMENTAR dos veículos: CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4 PLACA SLL6H60 e CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4 PLACA SLL7B80, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

Isto posto, foi anexado ao processo o Ofício nº 438/SEMADER-EXECUÇÃO/2023, que justifica a necessidade da revisão complementar, conforme documentos apresentados pela empresa.

Ademais, foi anexo ao processo: Orçamento Complementar, Solicitação de Compra, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Contrato Social da Empresa, Nota Fiscal dos Veículos, Manual das Garantias, Carta/Declaração de Exclusividade, Certidões Negativas, e Termo de Referência.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria e a documentação acostada aos autos, o veículo encontra-se em período de garantia. Como a empresa **MONACO DIESEL RONDÔNIA LTDA**, CNPJ: **84.652.296/0002-04**, é a representante autorizada da marca Volkswagen no Estado, a revisão complementar poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; [grifo nosso]

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria.

Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a Revisão Complementar dos veículos, **Caminhão VW 31.280 CRM 6X4 Placa SLL6H60 e Caminhão VW 31.280 CRM 6X4 Placa SLL7B80**, marca Volkswagen, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, descrito no Ofício nº 438/SEMADER-EXECUÇÃO/2023 - (ID 677206), diretamente da empresa **MONACO DIESEL RONDÔNIA LTDA**, CNPJ: **84.652.296/0002-04**, no valor total de **R\$ 10.813,70 (Dez mil oitocentos e treze reais e setenta centavos)**, sendo destinados **R\$ 6.013,70 (seis mil, treze reais e setenta centavos)**, para troca de peças e óleo **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, para serviços.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 20 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Despacho

- Adoto as razões do Parecer nº 739/PGM/2023;
- Autorizo a despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica necessária, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: 84.652.296/0002-04, no valor total de R\$ 10.813,70 (dez mil oitocentos e treze reais e setenta centavos), sendo destinados R\$ 6.013,70 (seis mil, treze reais e setenta centavos), para troca de peças e óleo R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para serviços, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93;
- Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 20 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 9836

PARECER: 740/PGM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

ASSUNTO: PARECER QUANTO AO PAGAMENTO PARA PLANTÕES EXTRAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer ao pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para autorização para realização de pagamento para plantões extras dos Conselheiros Tutelares.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No processo fora anexada justificativa nº 6/2023 (ID 671852), onde consta informando que o serviço do Conselho Tutelar do município é de caráter continuado, e em virtude de não haver amparo legal na Lei Municipal nº 2.641, de 06 de abril de 2023, visto que, o serviço prestado pelo Conselho Tutelar é de suma importância ao atendimento de crianças e adolescentes em tempo integral, conforme preconiza o ECA.

Passamos a análise do mérito.

O conselheiro tutelar, agente público honorífico, exerce função de relevante interesse público, de caráter especial e transitório. Todavia, não pode ser considerado servidor público, não havendo obrigatoriedade de se estender a eles os direitos garantidos pelo artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 134 determina que Lei Municipal disporá sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares. Vejamos:

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Quando ausente legislação específica que estabeleça o pagamento de horas extraordinárias e plantão de sobreaviso no período pleiteado, impossível é a sua concessão, em estrita observância ao princípio da legalidade, segundo o qual só é permitido à Administração Pública atuar dentro dos limites do que a lei dispõe.

Não podemos deixar de mencionar, que um dos desdobramentos expressos do princípio do Estado Democrático de Direito é o princípio da legalidade administrativa, instituído no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, em que ao administrador somente é dado realizar o que está previsto em lei, devendo ser fielmente realizadas as finalidades normativas, posto que só é legítima a atividade do administrador público, se estiver compatível com as disposições legais.

A Jurisprudência é pacífica da obrigatoriedade de previsão legal para o pagamento de horas extras e plantão de sobreaviso do Conselheiro Tutelar:

TJ-MS - Apelação Cível: AC 8006719820208120027 MS 0800671-98.2020.8.12.0027

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 24/11/2021
RECURSO DE APELAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - AÇÃO DE COBRANÇA - **CONSELHEIRO TUTELAR - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS E PLANTÃO DE SOBREAVISO - DESCABIMENTO** - AUSÊNCIA DE VÍNCULO CELETISTA OU ESTATUTÁRIO - AGENTE HONORÍFICO - REMUNERAÇÃO CONFERIDA EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA - **INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE PAGAMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. O Conselheiro Tutelar, apesar de exercer serviço público relevante, não é considerado servidor público, mas agente honorífico, cuja remuneração deve ser fixada conforme legislação local. II. **Ausente legislação específica que estabeleça o pagamento de horas extraordinárias e plantão de sobreaviso no período pleiteado, impossível é a sua concessão, em estrita observância ao princípio da legalidade, segundo o qual só é permitido à Administração Pública atuar dentro dos limites do que a lei dispõe.** III. Recurso conhecido e não provido.

Diante a falta de previsão legal na Lei Municipal nº 2.641, de 06 de abril de 2023 que define a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Espigão D' Oeste, e levando em consideração que só é permitido a Administração Municipal atuar dentro dos limites do que a lei dispõe, não vislumbro amparo legal no pedido da secretaria.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **ESTA PROCURADORIA SE MANIFESTA QUE NÃO É POSSÍVEL PAGAMENTO PARA PLANTÕES EXTRAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 9837

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**Plano Anual
de Aquisições/ Contratações
2024**

Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste- IPRAM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/
RO
05 de outubro de 2023**

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Anual de Contratações corresponde à relação de bens e serviços que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste planeja comprar ou contratar durante o ano civil de 2024.

O objetivo principal é planejar as contratações e compras do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste de forma a garantir a organização da Instituição quanto aos prazos, de forma que os serviços públicos não sejam prejudicados ante vencimentos de contratos, sem antes ter a vigência de outro termo contratual para prestar aqueles mesmos serviços.

O art. 5º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 traz em seu bojo os princípios a serem observados pela administração pública, dentre eles destacam-se: planejamento, celeridade, economicidade, eficiência e legalidade. O planejamento visa garantir a efetivação dos aludidos princípios.

Além disso, no art. 40 da Lei 14.133/2021 disserta que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, visando inclusive atender aos princípios da padronização, assim como a responsabilidade fiscal, pois permite a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Ainda nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, poderá ser elaborado o plano de contratações anual, cujo objetivo é racionalizar as contratações, garantindo o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar na elaboração das leis orçamentárias.

Pretende-se, ainda, que o Plano Anual de Contratações se constitua em uma ferramenta de apoio na Gestão para o exercício de 2023, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a aquisição de cada tipo de bens/serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas desta entidade.

Assim, ressalta-se que as informações aqui inseridas deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de contratações, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta autarquia.

Este Plano Anual de Contratações tem como base normativa o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 5.306/2022.

2. OBJETIVOS

Como já mencionado, o principal objetivo do Plano de Contratações Anual é planejar as compras no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, de forma que garanta organização na efetiva prestação dos serviços públicos, assim como, uma maior previsibilidade das demandas, tendo como consequência maior estimativa do que será gasto no ano para compor o orçamento anual desta entidade. Pode-se destacar como principais objetivos:

- **Planejamento:** levantamento e consolidação de todas as contratações que um determinado Órgão pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente;
- **Padronização:** aquisição de materiais/produtos, bem como contratação de serviços de forma organizada e planejada, de modo que diminua a imprevisibilidade nas aquisições/contratações;
- **Otimização dos recursos disponíveis:** com maior previsibilidade do que se vai adquirir ou contratar, há uma otimização dos recursos financeiros disponíveis, aprimorando os processos de trabalho possibilitando que a execução do orçamento seja a mais completa possível, reduzindo ao máximo o atraso dos processos.
- **Gerenciamento de riscos:** Trata exatamente de minimizar os impactos negativos das escolhas feitas nas contratações, seja por baixa qualidade de produtos e serviços, por desistência do contratado para execução de obras, entre outros. Isso é possível ao definir os riscos existentes e o modo de lidar com cada um deles, antevendo-os.

3. DIRETRIZES, METODOLOGIAS E VANTAGENS

Para a execução do Plano Anual de Contratações, serão adotadas diretrizes como disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições pretendidas e a estimativa do consumo médio dos últimos 12 (doze) meses. No caso do Instituto de Previdência Municipal não ter adquirido aquele bem ou contratado o serviço nos últimos 12 (doze) meses, mas necessitar contratar ele no ano de 2024, deverá justificar adequadamente esta necessidade, podendo usar como parâmetro os últimos 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses.

Os dados serão consolidados, com a verificação das especificações comuns, de utilização rotineira, estabelecendo-se uma previsão de consumo para duração de 12 (doze) meses, ou para aqueles produtos que tiverem um prazo de consumo diverso, será conforme aquele período de consumo.

Há que se ressaltar que constam neste Plano os bens e serviços para atendimento comum do IPRAM, de uso rotineiro e continuado.

Desse modo, verifica-se que o Plano Anual de Aquisições/Contratações visa assegurar planejamento e organização de modo que tenha uma maior previsibilidade para evitar licitações precipitadas, objetivando assim melhorias na prestação do serviço público.

Entre as vantagens, está a possibilidade de mapeamento de consumo, com tendência a se obter um maior controle de preços e maior qualidade nas aquisições pretendidas.

Assim, o adequado planejamento permitirá o emprego de recursos de forma mais equilibrada, eficiente e transparente.

O Plano Anual de Contratações estará disponível no Portal da Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, bem como no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, com acesso para todo o público, oportunizando também aos empresários conhecer e, desta forma, planejar sua participação nos processos licitatórios desta entidade.

O presente documento está sujeito a alterações e adequações, e irá nortear o planejamento das aquisições públicas, com correto controle de seus gastos, melhorando a eficiência na gestão.

4. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta dos objetos ou serviços a serem licitados, o prazo de vigência da atual licitação e o prazo previsto para realização do novo certame. Não será informado neste momento, o procedimento a ser adotado, pois irá observar a os requisitos no momento de abertura do processo, com a finalidade de obter celeridade e economia processual.

CONTRATAÇÕES- DESCRIÇÃO DO OBJETO	TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO (MÊS)	VALORES ESTIMADOS
Aquisição de materiais permanentes		*	R\$8.000,00
Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de linha telefônica			R\$2.500,00
Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de energia			R\$8.000,00
Aquisição de materiais de consumo (expediente e papelaria) dentre outros		Março/2024	R\$3.000,00
Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha		Maio/2024	R\$5.000,00de0
Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos		*	R\$2.000,00
Aquisição de materiais de processamento de dados/informática		*	R\$2.000,00
Aquisição de água mineral (galão 20 litros), com vasilhame retornável e gás de cozinha		Setembro/2024	R\$900,00
Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de ar		Fevereiro/2024	R\$2.000,00
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais		Setembro/2024	R\$30.000,00
Renovação de filiação à ABIPEM		Setembro/2024	R\$750,00
Contratação de certificadoras para RPPS		*	R\$1.000,00
Contratação de profissionais para capacitação		*	R\$10.000,00
Compra de peças para aparelhos de ar condicionado		*	R\$1.000,00
Contratação de cursos de capacitação		*	R\$10.000,00
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, instalados nas dependências do IPRAM		Setembro/2024	R\$9.000,00
Contratação de pessoa jurídica para realizar reformas no mobiliário do IPRAM		Abril/2024	R\$10.000,00
Aquisição de certificado digital		Fevereiro/2024	R\$600,00
Contratar seguro de veículo		Março/2024	R\$1.000,00
Contratar serviço de lavagem de veículo		Março/2024	R\$800,00
Renovação do licenciamento do veículo		Maio/2024	R\$250,00
Contratação de pessoa jurídica para realização de gerenciamento de cartão com a finalidade de abastecer o veículo do IPRAM	Validade do Contrato: 22/08/2023 à 22/08/2024	Junho/2024	R\$2.500,00
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de tecnologia da informação para assistência técnica em informática, assessoria, instalação, configuração e manutenção de equipamentos.	09/07/2024	Abril/2024	R\$9.600,00
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos, bem como aquisição de peças.		Abril/2024	R\$2.000,00

Contratação de profissional ou pessoa jurídica para manutenção das calhas do IPRAM		Outubro/20234	R\$5.000,00
Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento através de licença de uso web site	08/03/2024	Janeiro/2024	R\$5.000,00
Contratação de serviços médicos periciais junto aos servidores do IPRAM, ou que o IPRAM necessite	22/06/2024	Abril/2024	R\$3.150,00
Contratação de serviços médicos periciais junto aos segurados do IPRAM, ou que o IPRAM necessite	05/07/2024	Abril/2024 (vai depender da demanda)	R\$50.043,00
Contratação de empresa especializada para realização de assessoria e consultoria contábil	13/09/2024	Agosto/2024	R\$52.800,00
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços atuariais		Setembro/2024	R\$15.000,00
Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria previdenciária e locação de software previdenciário	31/12/2024	Setembro/2024	R\$55.000,00
Contratação de empresa para prestação de serviços postais	17/08/2024	Junho/2024	500,00
Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água	Processo com contrato com prazo indeterminado nos termos da Lei 14.133/21	Fevereiro/2024	R\$2.500,00
Serviços de telecomunicações (links) ref. aos serviços de link de acesso, síncrono dedicado e empresarial, LAN TO LAN e via rádio com a rede mundial de computadores-internet, utilizando protocolo de comunicação PPP (POINT TO POINT PROTOCOL)	24/09/2024	Julho/2024	R\$16.000,00
Contratação de empresa ou profissional para realização de reforma no IPRAM		*	R\$100.000,00
Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria financeira	05/08/2024	Maio/2024	R\$7.000,00

OBS: Os quadros marcados com (*) dependerão da demanda do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisições/Contratações, proporcionar maior organização e transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento às demandas desta entidade.

Objetiva-se também melhorar o atendimento as necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Busca-se também o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas, disponibilizando o presente documento no Portal de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, bem como, no site oficial do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, para acesso ao público, para que todos tenham conhecimento do planejamento das contratações que serão feitas no decorrer do ano de 2024.

O presente documento está sujeito a adequações e alterações, e servirá com um instrumento norteador para o aperfeiçoamento das aquisições desta entidade.

Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2023.

VALDINEIA VAZ LARA
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo 9825

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0107/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SRP/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SORO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

Aos vinte quatro dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 016/2023, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SORO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02 RUA DOUTOR JOÃO CARUSO, 2115 - INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP: 99706-250 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 50MG ADULTO XPE 120ML MARCA: CIMED	ITEM CANCELADO, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 687/PGM/2023			
2	ACEBROFILINA XAROPE PEDIATRICO 25MG/5ML COM 120 ML MARCA: CIMED	ITEM DESCLASSIFICADO, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 687/PGM/2023			
32	BESILATO DE ANLIDIPINO 10MG MARCA: CIMED	CP	48.000	0,07	3.360,00
37	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML P/NEBULIZAÇÃO C/20ML MARCA: HIPOLABOR	FR	1.800	1,29	2.322,00
50	CAPTOPRIL 25 MG MARCA: GEOLAB	CP	100.000	0,02	2.000,00
54	CARVEDILOL 6,25 MG MARCA: CIMED	CP	10.000	0,09	900,00
55	CARVEDILOL 12,5 MG MARCA: CIMED	CP	10.000	0,10	1.000,00
66	CETOCONAZOL XAMPU 2% (20MG/ML), FR C/ 100ML MARCA: CIMED	FR	300	6,44	1.932,00
73	CLORETO DE SUXAMETONIO PO P/ SOL. INJ. 100MG MARCA: BLAU	FR	500	12,82	6.410,00
98	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG. MARCA: HIPOLABOR	CP	60.000	0,03	1.800,00
99	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG. REVESTIDO MARCA: HIPOLABOR	CP	600	0,24	144,00
111	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO CREME 10,5MG/G C/60G MARCA: CIMED	BI	1.000	4,31	4.310,00
112	DICLOFENACO SODICO 50MG MARCA: BELFAR	CP	10.000	0,06	600,00
122	DOXAZOSINA 2MG MARCA: CIMED	CP	6.000	0,10	600,00
123	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG MARCA: CIMED/1FARMA	CP	10.000	0,06	600,00
124	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG MARCA: CIMED/1FARMA	CP	14.000	0,06	840,00
129	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML INJ. IV/SC PRE-ENCHIDA MARCA: BLAU	SR	500	36,41	18.205,00
137	FOSFATO DE CLINDAMICINA INJ. IM/IV 150MG/ML C/ 4ML MARCA: HYPOFARMA	AP	1.500	3,93	5.895,00
138	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO+ FOSFATO DE SODIO DIBASICO ENEMA 160MG+60MG/ML C130ML MARCA: AIRELA	FR	1.000	5,67	5.670,00
146	HEPARINA SODICA IV/SC 5.000UI/ML C/5ML MARCA: BLAU	FR	500	19,71	9.855,00
148	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG MARCA: CIMED	CP	90.000	0,02	1.800,00
149	HIDROCORTISONA PÓ P/SOL. INJ. IM/ IV 100MG. MARCA: BLAU	FR	5.000	4,27	21.350,00
150	HIDROCORTISONA PÓ P/SOL. INJ. IM/ IV 500MG. MARCA: BLAU	FR	7.000	6,06	42.420,00
151	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML C/ 150ML MARCA: AIRELA	FR	2.000	3,84	7.680,00
154	IBUPROFENO 300 MG MARCA: VITAMEDIC	CP	13.000	0,17	2.210,00
158	ITRACONAZOL 100 MG MARCA: GEOLAB	CAP	5.000	1,14	5.700,00
159	LACTULOSE 667 MG/ML XPE CT FR VD 120 ML MARCA: CIMED/NUTRACOM	FR	300	6,34	1.902,00

161	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG MARCA: MERCK	CP	3.000	0,20	600,00
162	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG MARCA: MERCK	CP	5.000	0,23	1.150,00
164	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML, FR C/ 100ML MARCA: CIMED	FR	1.000	4,17	4.170,00
165	LOSARTANA POTASSICA 100MG MARCA: BIOLAB	CP	3.000	0,40	1.200,00
168	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG MARCA: CIMED/1FARMA	CP	13.000	0,04	520,00
173	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG MARCA: DR REDDYS / BIOLAB	CP	9.000	0,47	4.230,00
178	MICONAZOL, NITRATO DE CREME DER- MATOLOGICO 20MG/G C/ 28G. MARCA: HIPOLABOR	BI	450	2,89	1.300,50
193	OLEO MINERAL LAXANTE 100% C/100ML. MARCA: IMEC	FR	350	3,74	1.309,00
198	PANTOPRAZOL 40 MG MARCA: CIMED	CP	2.000	0,22	440,00
200	PARACETAMOL 750MG MARCA: BELFAR	CP	10.000	0,14	1.400,00
201	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML C/ 15ML MARCA: AIRELA	FR	1.200	1,80	2.160,00
211	PREDNISONA 5 MG MARCA: HIPOLABOR	CP	4.000	0,06	240,00
218	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML C/10ML MARCA: AIRELA	FR	100	1,77	177,00
219	SINAVASTATINA 20 MG MARCA: CIMED	CP	25.000	0,08	2.000,00
220	SINAVASTATINA 40 MG MARCA: CIMED	CP	30.000	0,14	4.200,00
245	SULFATO DE TERBUTALINA INJ. IV/SC 0,5MG. 1ML MARCA: HIPOLABOR	AP	1.000	1,42	1.420,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					232.421,50

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente

de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo

3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão Do Oeste -RO**, de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta)** dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a

Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 016/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Os licitantes vencedoras deverá atender a **Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998**.

4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 016/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
- 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).
- 7.1. A **gestão do contrato** será feita por meio do servidor: **Laura Guedes Bezerra**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Saúde** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**.
- 7.2. **fiscalização administrativa do contrato** será feita por meio do servidor: **Edmar Dias de Oliveira**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Programa e Orçamento** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**.
- 7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail **financeiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 016/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 107/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 016/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
SÓCIO GERENTE: SEDINEI ROBERTO STIEVENS
TELEFONE (54) 2106-7930
E-MAIL: inovamed@hospitalar.com/contratos@inovamedhospitalar.com
Protocolo 9792

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 5194/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos, e a empresa **52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE**, inscrita no CNPJ **52.509.732/0001-15**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 110/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal

- nº 14.133/2021;
- 3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de **12 (doze)** meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8894 CÓDIGO	52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE CNPJ: 52.509.732/0001-05 TV COLONIA, 5753 - SETE DE SETEMBRO, CACOAL - RO CEP: 76964-626 TELEFONE: (96) 8444-0632 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	508.001.073	EXTINTOR PORTATIL DE AGUA PRESSURIZADA 10 LTS Marca: PRÓPRIA	UNID	15	267,87	4.018,05
6	508.001.010	EXTINTOR DE INCENDIO DE GAS CARBONICO (CO²) 6 KG, CLASSE /PÓ BC, CAPACIDADE EXTINTORA 5 BC, CARGA 6KG, FAIXA DE TEMPERATURA 0° C A +45° C. Marca: PRÓPRIA	UND	7	689,82	4.828,74
7	508.001.064	EXTINTOR DE INCENDIO DE PO QUIMICO SECO PRESSURIZADO L ANNT NBR 15808 BC 6 KG Código do Projeto: EM06BC Massa Total Aproximada: 8,8kg Carga Nominal: 6kg de Pó Químico Seco Tipo BC Gás Expelente: Nitrogênio (N2) Carga de Pó Químico á Base de Bicabornato de Sódio (NaHCO3) com 95% de Produto Inibidor Marca: PRÓPRIA	UND	5	279,00	1.395,00
11	508.001.072	EXTINTOR VEICULAR COM CARGA PO QUIMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA ABC 2 KG EXTINTOR VEICULAR COM CARGA PÓ QUÍMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:10-B:C; COM DURABILIDADE MÍNIMA E VALIDADE DO TESTE HIDROSTÁTICO DE NO MÍNIMO 3 ANOS; REGULA- MENTADO PELO INMETRO, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 919 DE 28/03/2022 E DEMAIS LEGISLAÇÕES. Marca: PRÓPRIA	UND	19	363,33	6.903,27

12	509.002.038	PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO PRESSURIZADO PVC 20X20 Medidas: 20x20cm em PVC Marca: PRÓPRIA	UND	33	24,89	821,37
13	509.002.037	PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE PARA EXTINTOR DE INCENDIO AGUA PRESSURIZADA PVC 20X20 Medidas: 20x20cm em PVC Marca: PRÓPRIA	UND	24	24,79	594,96
14	509.002.036	PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE PARA EXTINTOR DE INCENDIO DIOXIDO DE CARBONO CO2 PVC 20X20 Medidas: 20x20cm em PVC Marca: PRÓPRIA	UND	26	24,79	644,54
15	508.001.042	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR PO ABC Placa Fotoluminescente Extintor Pó ABC - Certificado Laudo IPT 25x15cm E5P Confeccionado em PVC rígido anti-chama de 0,5mm de espessura, aplicação de tinta fotolumi-nescente com laudo técnico Código da Placa E5 Durabilidade: - Uso Interno: 24 meses; - Uso Externo: 12 meses; Marca: PRÓPRIA	UND	5	24,79	123,95
16	508.001.027	RECARGA DE EXTINTOR AUTOMOTIVO DE PO ABC 4 KG Indicado para sólidos, papel, madeira, tecidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos. Marca: PRÓPRIA	UND	7	62,19	435,33
17	508.001.026	RECARGA DE EXTINTOR AUTOMOTIVO DE PO ABC 6 KG Indicado para sólidos, papel, madeira, tecidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos. Marca: PRÓPRIA	UND	18	79,19	1.425,42
18	045.006.008	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG Marca: PRÓPRIA	UND	1	227,79	227,79
19	508.001.048	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AGUA PRESSURIZADA DE 10 LTS Marca: PRÓPRIA	UND	16	84,59	1.353,44
20	508.001.011	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO DE AGUA PRESSURIZADA I ABNT NBR 15808 Código do Projeto: EM10AG Massa Total Aproximada: 14,2kg Carga Nominal: 10 Litros de Água Gás Expelente: Nitrogênio (N2) Marca: PRÓPRIA	UND	5	89,69	448,45
21	508.001.036	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO DE 4KG Marca: PRÓPRIA	UND	32	53,99	1.727,68
22	508.001.051	RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO PRESSURIZADO ABC 06 KG Marca: PRÓPRIA	UND	24	68,99	1.655,76
23	508.001.049	RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO PRESSURIZADO BC 12 KG Marca: PRÓPRIA	UND	11	169,99	1.869,89
24	508.001.047	RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PQS BC 06 KG Marca: PRÓPRIA	UND	23	89,90	2.067,70

25	508.001.034	RECARGA EXTINTOR INCENDIO TIPO CARGA DIOXIDO DE CARBONO CO2 4KG Marca: PRÓPRIA	UND	3	218,00	654,00
26	508.001.035	RECARGA EXTINTOR INCENDIO TIPO CARGA DIOXIDO DE CARBONO CO2 6KG Marca: PRÓPRIA	UND	16	229,80	3.676,80
27	508.001.046	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR - MODELO UNIVERSAL Suporte de parede modelo universal L, fabricado em latão cromado com furação para extintores portáteis de água, pó químico, espuma mecânica e CO2 de 4 à 12kg. Marca: PRÓPRIA	UND	11	19,50	214,50
TOTAL DO PROPONENTE R\$						35.086,64

EXTINTOR PORTATIL DE AGUA PRESSURIZADA 10 LTS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	15

EXTINTOR DE INCENDIO DE GAS CARBONICO (CO²) 6 KG, CLASSE /PÓ BC, CAPACIDADE EXTINTORA 5 BC, CARGA 6KG, FAIXA DE TEMPERATURA 0º C A +45º C.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	04
SEMADER	UND	03

EXTINTOR DE INCENDIO DE PO QUIMICO SECO PRESSURIZADO L ANNT NBR 15808 BC 6 KG
CÓDIGO DO PROJETO: EM06BC MASSA TOTAL APROXIMADA: 8,8KG CARGA NOMINAL: 6KG DE PÓ QUÍMICO SECO TIPO BC GÁS EXPELENTE: NITROGÊNIO (N2) CARGA DE PÓ QUÍMICO Á BASE DE BICABORNATO DE SÓDIO (NAHCO3) COM 95% DE PRODUTO INIBIDOR

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	05

EXTINTOR VEICULAR COM CARGA PO QUIMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA ABC 2 KG
EXTINTOR VEICULAR COM CARGA PÓ QUÍMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:10-B:C; COM DURABILIDADE MÍNIMA E VALIDADE DO TESTE HIDROSTÁTICO DE NO MÍNIMO 3 ANOS; REGULAMENTADO PELO INMETRO, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 919 DE 28/03/2022 E DEMAIS LEGISLAÇÕES.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMOD	UND	01
SEMADER	UND	18

PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO PRESSURIZADO PVC 20X20 MEDIDAS: 20X20CM EM PVC

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	03
SEMSAU	UND	30

PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE PARA EXTINTOR DE INCENDIO AGUA PRESSURIZADA PVC 20X20 MEDIDAS: 20X20CM EM PVC

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	03
SEMSAU	UND	16
SEMAS	UND	05

PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE PARA EXTINTOR DE INCENDIO DIOXIDO DE CARBONO CO2 PVC 20X20 MEDIDAS: 20X20CM EM PVC

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	03
SEMSAU	UND	18
SEMAS	UND	05

PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR PO ABC PLACA FOTOLUMINESCENTE EXTINTOR PÓ ABC - CERTIFICADO LAUDO IPT 25X15CM E5P CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA DE 0,5MM DE ESPESSURA, APLICAÇÃO DE TINTA FOTOLUMINESCENTE COM LAUDO TÉCNICO CÓDIGO DA PLACA E5 DURABILIDADE: - USO INTERNO: 24 MESES; - USO EXTERNO: 12 MESES;

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	05

RECARGA DE EXTINTOR AUTOMOTIVO DE PO ABC 4 KG INDICADO PARA SÓLIDOS, PAPEL, MADEIRA, TECIDOS, LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	07

RECARGA DE EXTINTOR AUTOMOTIVO DE PO ABC 6 KG INDICADO PARA SÓLIDOS, PAPEL, MADEIRA, TECIDOS, LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	16
SEMAS	UND	02

RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	01

RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AGUA PRESSURIZADA DE 10 LTS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	02
SEMSAU	UND	12
SEMED	UND	02

RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO DE AGUA PRESSURIZADA I ABNT NBR 15808 CÓDIGO DO PROJETO: EM10AG MASSA TOTAL APROXIMADA: 14,2KG CARGA NOMINAL: 10 LITROS DE ÁGUA GÁS EXPELENTE: NITROGÊNIO (N2)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	05

RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO DE 4KG

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	32

RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO PRESSURIZADO ABC 06 KG

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	20
SEMSAU	UND	02
SEMADER	UND	02

RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO PRESSURIZADO BC 12 KG

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	10
SEMED	UND	01

RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PQS BC 06 KG

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	02
SEMAS	UND	05
SEMSAU	UND	16

RECARGA EXTINTOR INCENDIO TIPO CARGA DIOXIDO DE CARBONO CO2 4KG

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	02
SEMELC	UND	01

RECARGA EXTINTOR INCENDIO TIPO CARGA DIOXIDO DE CARBONO CO2 6KG

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	13
SEMELC	UND	03

SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR - MODELO UNIVERSAL SUPORTE DE PAREDE MODELO UNIVERSAL L, FABRICADO EM LATÃO CROMADO COM FURAÇÃO PARA EXTINTORES PORTÁTEIS DE ÁGUA, PÓ QUÍMICO, ESPUMA MECÂNICA E CO2 DE 4 À 12KG.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	06
SEMAS	UND	05

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 39128023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 ramal 201, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 34811227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 34811400 - ramal 512.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com as correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a

administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributária na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatíveis com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço, Câmara Municipal de Espigão do Oeste, ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem.

20. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

22. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

23. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 110/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não

cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 110/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail **financeiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de

contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 110/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5194/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 110/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Dionitto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Raiza Souza Silva Santos
Secretário Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE
CNPJ: 52.509.732/0001-05
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
INARA DE LIMA VELASCO POIATTE
TELEFONE: (69) 9.8444-0632
E-MAIL: thiagopoiatte@hotmail.com

Protocolo 9794

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 5194/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos, e a empresa **CAETANO & CAETANO LTDA**, inscrita no CNPJ **32.841.683/0001-04**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 110/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de **12 (doze)** meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8660 CÓDIGO	CAETANO & CAETANO LTDA CNPJ: 32.841.683/0001-04 AV NORTE SUL, 4219 - CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO CEP: 76940-000 TELEFONE: (69) 3442-3939 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	508.001.066	EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 1 KG, ABC VALIDADE MIN. 05 ANOS (COM SUPORTE) Extintor com Recarga e Suporte MARCA: MOCELIN/EXTINPEL	UND	10	181,00	1.810,00
3	508.001.067	EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 4 KG, ABC VALIDADE MIN. 01 ANO Extintor com recarga MARCA: MOCELIN/EXTINPEL	UND	1	231,00	231,00
4	508.001.055	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA 10LT VALIDADE MINIMA 1 ANO MARCA: MOCELIN/EXTINPEL	UND	14	251,00	3.514,00
5	508.001.053	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA, PO QUIMICO PRESSURIZADO BC 06 KG VALIDADE MINIMA 1 ANO MARCA: MOCELIN/EXTINPEL	UND	5	251,00	1.255,00
8	508.001.070	EXTINTOR PORTATIL COM CARGA PO QUIMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA ABC 6 KG EXTINTOR PREDIAL PORTÁTIL COM CARGA PÓ QUÍMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA 4-A:40-B:C; CARGA NOMINAL 6 KG; COM DURABILIDADE MÍNIMA E VALIDADE DO TESTE HIDROSTÁTICO DE NO MÍNIMO 3 ANOS; REGULAMENTADO PELO INMETRO E LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: MOCELIN/EXTINPEL	UND	18	291,00	5.238,00
9	508.001.076	EXTINTOR PQS 6KKG ABC Extintor portátil de pressurização direta, com carga de pó químico seco ABC, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono. Destinado ao combate de princípios de incêndio das Classes A (Resíduos Sólidos), B (Líquidos inflamáveis), C (equipamentos Elétricos), com pressão de trabalho de 10,5 Kgf./ cm2. Recipiente fabricado a partir de chapa plana de aço, calandrada com tampa e fundo estampada a frio, soldados pelo processo MIG. Pintado pelo processo eletrostático com tinta em pó na cor vermelha. Mangueira em borracha com trama de nylon. MARCA: MOCELIN/EXTINPEL	UND	3	291,00	873,00
10	508.001.071	EXTINTOR VEICULAR COM CARGA PO QUIMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA ABC 1 KG EXTINTOR VEICULAR COM CARGA PÓ QUÍMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA 1-A:5-B:C; COM DURABILIDADE MÍNIMA E VALIDADE DO TESTE HIDROSTÁTICO DE NO MÍNIMO 5 ANOS; REGULAMENTADO PELO INMETRO, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 919 DE 28/03/2022 E DEMAIS LEGISLAÇÕES. MARCA: MOCELIN/EXTINPEL	UND	21	188,00	3.948,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						16.869,00

EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 1 KG, ABC VALIDADE MIN. 05 ANOS (COM SUPORTE)
EXTINTOR COM RECARGA E SUPORTE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	10

EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 4 KG, ABC VALIDADE MIN. 01 ANO EXTINTOR COM RECARGA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	01

EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA 10LT VALIDADE MINIMA 1 ANO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	05
SEMADER	UND	03
SEMSAU	UND	06

EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA, PO QUIMICO PRESSURIZADO BC 06 KG VALIDADE MINIMA 1 ANO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	05

EXTINTOR PORTATIL COM CARGA PO QUIMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA ABC 6 KG
EXTINTOR PREDIAL PORTÁTIL COM CARGA PÓ QUÍMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA 4-A:40-B:C; CARGA NOMINAL 6 KG; COM DURABILIDADE MÍNIMA E VALIDADE DO TESTE HIDROSTÁTICO DE NO MÍNIMO 3 ANOS; REGULAMENTADO PELO INMETRO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMODO	UND	03
SEMELC	UND	15

EXTINTOR PQS 6KKG ABC EXTINTOR PORTÁTIL DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA, COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO ABC, FABRICADO CONFORME ABNT NBR 15808:2010 EM CHAPA DE AÇO CARBONO. DESTINADO AO COMBATE DE PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO DAS CLASSES A (RESÍDUOS SÓLIDOS), B (LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS), C (EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS), COM PRESSÃO DE TRABALHO DE 10,5 KGF/CM2. RECIPIENTE FABRICADO A PARTIR DE CHAPA PLANA DE AÇO, CALANDRADA COM TAMPA E FUNDO ESTAMPADA A FRIO, SOLDADOS PELO PROCESSO MIG. PINTADO PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO COM TINTA EM PÓ NA COR VERMELHA. MANGUEIRA EM BORRACHA COM TRAMA DE NYLON.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	03

EXTINTOR VEICULAR COM CARGA PO QUIMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA ABC 1 KG
EXTINTOR VEICULAR COM CARGA PÓ QUÍMICO COM CAPACIDADE EXTINTORA 1-A:5-B:C; COM DURABILIDADE MÍNIMA E VALIDADE DO TESTE HIDROSTÁTICO DE NO MÍNIMO 5 ANOS; REGULAMENTADO PELO INMETRO, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 919 DE 28/03/2022 E DEMAIS LEGISLAÇÕES.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	10
SEMODO	UND	07
SEMELC	UND	03
SEMAF	UND	01

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 39128023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 ramal 201, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 34811227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 34811400 - ramal 512.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço, Câmara Municipal de Espigão do Oeste, ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem.

20. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

22. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

23. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 110/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 110/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

- 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).
- 7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail **financeiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 110/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5194/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 110/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Dionitto Kull

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Raiza Souza Silva Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

CAETANO & CAETANO LTDA

CNPJ: 32.841.683/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

AIRTON CAETANO

TELEFONE: (69) 9-98142-8966

E-MAIL: caetanoecaetanoltida@gmail.com

Protocolo 9795

SEGUNDA ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

PROCESSO Nº 6176//2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/SRP/2023

Aos treze dias do mês de março de dois mil e três o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA PRESENCIAL nº 007/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Wéliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de

registro de preços, inclusive o acréscimo de que se trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; **DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com finalidade para atender as ações das Secretarias Municipais e o **GABINETE desta Prefeitura de Espigão do Oeste/RO**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais sendo: Secretaria Municipal de saúde - **SEMSAU**, Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, Secretaria Municipal de administração e fazenda **SEMAF**, Secretaria Municipal de meio ambiente **SEMAM**, minas e energia, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo - **SEMELC**, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano - **SEMOT**, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento - **SEMPAM** - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural- **SEMADE** e GABINETE, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição dos gêneros alimentícios, nos quantitativos conforme descrito no Item 8 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Quantidade a serem registradas:

ITEM	LOANDA PROD. MINERAIS E GÊNEROS ALIMENT. LTDA-ME CNPJ: 10.785.549/0001-92 RUA GRAJAU, 2667 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 TELEFONE: 69 34811838 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ACHOCOLATADO EM PO PARA PREPARO INSTANTANEO Achocolatado: em pó de preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo inímo, cacau, maltodextrina (extrato de malte), estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja, deve conter 30% de cacau. Deve conter o registro no MS, data de fabricação ou certificado do tipo o produto. Com data de validade inímo de 06 meses. MARCA: TODDY	KG	1.390	25,97	36.098,30
8	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO C/ 100ML. MARCA: ADOCYL	FR	152	5,98	908,96
10	AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML DESCARTAVEL Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável, fardo com 12 unidades, com validade não inferior a 06 meses, a contar da entrega. MARCA: LIND'AGUA	FRD	545	21,35	11.635,75
12	ALHO - 1ª QUALIDADE MARCA: ROXO	KG	2036	26,80	54.564,80
14	AMENDOIM PCT C/500 GRAMAS Marca: CAMPILAR	KG	646	23,60	15.245,60
19	AZEITE DE DENDE 200ML MARCA: CAMPILAR	FR	80	9,30	744,00

22	BALA SORTIDA Pacote com 600 g ou equivalente. MARCA: ERLAN	PCT	373	11,75	4.382,75
29	BISCOITO AGUA E SAL 400G contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal. Embalagem promária: pacote c/ 400g, liquido, devidamente identificado conforme determina a legislação.O produto assim como sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca data de fabricação e validade inímo de 06 meses. MARCA: MARILAN	KG	2648	23,29	61.671,92
56	CHÁ MATE TOSTADO CONTENDO 250G. MARCA: CAMPILAR	CX	982	9,85	9.672,70
62	COLORAU EM PO MARCA: CAMPILAR	KG	770	18,80	14.476,00
64	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA. MARCA: AVENORTE	KG	3312	14,35	47.527,20
68	DOCE DE LEITE C/400 G MARCA: AUREA	KG	144	22,50	3.240,00
70	ERVA DOCE C/ 10G MARCA: CAMPILAR	PCT	180	2,99	538,20
71	ERVILHA EM CONSERVA C/ 200G MARCA: FUGINI	LAT	516	4,75	2.451,00
75	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 MARCA: CONSOLATA	KG	1154	7,75	8.943,50
83	FRANGO - COXA E SOBRECOXA MARCA: AVENORTE	KG	6212	14,39	89.390,68
85	FUBA DE MILHO MARCA: CAMPILAR	KG	1444	6,99	10.093,56
86	GELATINA EM PO SABORES DIVERSOS CONTENDO NO MINIMO 30G MARCA: NEILAR	UND	1132	3,40	3.848,80
89	IOGURTE DE FRUTAS MARCA: FRUTAP	LI	7112	16,35	116.281,20
91	LEITE CONDENSADO LATA C/395 GRAMAS Especificação: leite condensado, constituído de leite padronizado, açúcar e lactose, embalagem: lata de 395g rotulada com papel impresso, de 1ª qualidade MARCA: ITAMBÉ	LAT	566	8,99	5.088,34
96	LEITE UHT INTEGRAL C/ 1000ML MARCA: NILZA	LI	11087	8,05	89.250,35
98	LENTILHA MARCA: CAMPILAR	KG	15	22,30	334,50
105	MACARRAO ESPAGUETE SEMOLADO MARCA: JOIA	KG	3458	9,95	34.407,10
106	MACARRAO PARAFUSO SEMOLADO MARCA: JOIA	KG	3762	9,95	37.431,90
114	MASSA DE SEMOLA P/ LASANHA C/ 500G MARCA: DONA BENTA	PCT	300	12,75	3.825,00
125	OLEO DE SOJA C/900 ML MARCA: CONCORDIA	UND	5179	10,85	56.192,15
128	PAO BISNAGUINHA PCT 400 GRAMAS MARCA: INCOPAN	PCT	200	8,85	1.770,00
129	PÃO DE FORMA PCT 400 GRAMAS MARCA: INCOPAN	PCT	200	8,85	1.770,00
130	PEITO DE FRANGO MARCA: AVENORTE	KG	6600	18,70	123.420,00
136	PIPOCA PCT C/500 GR MARCA: CAMPILAR	PCT	203	4,99	1.012,97
138	POLPA DE ACEROLA MARCA: IT POLPAS	KG	2765	18,75	51.843,75
139	POLPA DE FRUTAS 400 GRAMAS MARCA: IT POLPAS	PCT	300	7,60	2.280,00
146	REFRIGERANTE EMBALAGEM PET C/2 LITROS MARCA: LIND'AGUA	FR	632	6,33	4.000,56
148	REQUEIJAO CREMOSO MARCA: MIRAEIA	KG	660	49,25	32.505,00
150	SAL AMONIACO, PCT C/ 80G MARCA: CAMPILAR	PCT	58	3,78	219,24

151	SAL REFINADO E IODADO MARCA: UNIAO	KG	1.290	2,90	3.741,00
154	SUSTAGEN PO INS. SABORES VARIADOS C/400 GRAMAS LATA MARCA: MEAD JHONSON	LATA	50	74,85	3.742,50
155	TEMPERO (CALDO EM PO) COM 60 GR MARCA: SAZON	UND	262	6,28	1.645,36
156	TEMPERO ALHO E SAL POTE DE 1 KILO MARCA: QUERO	KG	292	14,75	4.307,00
158	TRIGO PARA QUIBE 500 GRAMAS MARCA: CAMPILAR	KG	48	14,85	712,80
TOTAL DO PROPONENTE R\$					951.214,44

ACHOCOLATADO EM PO PARA PREPARO INSTANTANEO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	FR	120
SEMADER	FR	20
SEMED	FR	1.130
SEMSAU	FR	120

ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO C/ 100ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	FR	02
SEMSAU	FR	150

AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML DESCARTAVEL

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
GABINETE DO PREFEITO	FRD	345
SEMSAU	FRD	200

ALHO - 1ª QUALIDADE

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMAS	KG	20
SEMSAU	KG	290
SEMADER	KG	900
GABINETE DO PREFEITO	KG	05
SEMED	KG	821

AMENDOIM PCT C/500 GRAMAS

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMED	KG	450
SEMAS	KG	136
SEMSAU	KG	60

AZEITE DE DENDE 200ML

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	FR	80

BALA SORTIDA

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	PCT	240
SEMAS	PCT	53
SEMELC	PCT	80

BISCOITO AGUA E SAL 400G

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMED	KG	1.438
SEMSAU	KG	1.210

CHÁ MATE TOSTADO CONTENDO 250G.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	CX	810
SEMELC	CX	12
SEMAS	CX	120
SEMADER	CX	40

COLORAU EM PÓ

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	KG	40
SEMED	KG	721
SEMAS	KG	03
GABINETE DO PREFEITO	KG	05
SEMADER	KG	01

COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMADER	KG	100
SEMAS	KG	212
SEMSAU	KG	3.000

DOCE DE LEITE C/400 G

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	KG	120
SEMAS	KG	04
SEMADER	KG	20

ERVA DOCE C/ 10G

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	PCT	180

ERVILHA EM CONSERVA C/ 200G

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	LAT	250
SEMAS	LAT	266

FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	KG	400
SEMAS	KG	754

FRANGO - COXA E SOBRECOXA

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
GABINETE DO PREFEITO	KG	52
SEMED	KG	6.160

FUBÁ DE MILHO

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	KG	280
SEMAS	KG	144
SEMED	KG	1.010
SEMADER	KG	10

GELATINA EM PO SABORES DIVERSOS CONTENDO NO MINIMO 30G

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMAS	UND	932
SEMSAU	UND	200

IOGURTE DE FRUTAS

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMAS	LI	312
SEMED	LI	6.800

LEITE CONDENSADO LATA C/395 GRAMAS

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMED	LAT	04
SEMSAU	LAT	400
SEMAS		162

LEITE UHT INTEGRAL C/ 1000ML

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMAS	LI	1.124
GABINETE DO PREFEITO	LI	257
SEMSAU	LI	200
SEMED	LI	9.506

LENTILHA

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	KG	15

MACARRAO ESPAGUETE SEMOLADO

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	KG	300
SEMAS	KG	240
SEMADER	KG	88
SEMED	KG	2.830

MACARRAO PARAFUSO SEMOLADO

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	KG	300
SEMAS	KG	52
SEMED	KG	3.400
SEMADER	KG	10

MASSA DE SEMOLA P/ LASANHA C/ 500G

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	PCT	300

OLEO DE SOJA C/900 ML

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	UND	1.500
SEMAS	UND	569
GABINETE DO PREFEITO	UND	15
SEMAF	UND	40
SEMADER	UND	315
SEMELC	UND	25
SEMED	UND	2.715

PAO BISNAGUINHA PCT 400 GRAMAS

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMADER	PCT	200

PÃO DE FORMA PCT 400 GRAMAS

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMADER	PCT	200

PEITO DE FRANGO

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMED	KG	6.100

PIPOCA PCT C/500 GR

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
ONDE-SE SEMSAU	PCT	103
LEIA-SE SEMAS		
SEMELC	PCT	100

POLPA DE ACEROLA

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
GABINETE DO PREFEITO	KG	30
SEMED	KG	2.485
SEMSAU	KG	250

POLPA DE FRUTAS 400 GRAMAS

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMAS	PCT	300

REFRIGERANTE EMBALAGEM PET C/2 LITROS

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	FR	180
GABINETE DO PREFEITO	FR	260
SEMELC	FR	50
SEMED	FR	42
SEMAS	FR	100

REQUEIJAO CREMOSO

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	KG	80
SEMED	KG	570
SEMAS	KG	10

SAL AMONIACO, PCT C/ 80G

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	PCT	50
SEMAS	PCT	08

SAL REFINADO E IODADO

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMED	PCT	861
SEMSAU	PCT	350
SEMAS	PCT	34
SEMADER	PCT	45

SUSTAGEN PO INS. SABORES VARIADOS C/400 GRAMAS LATA

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	LATA	50

TEMPERO (CALDO EM PO) COM 60 GR

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMAS	LATA	262

TEMPERO ALHO E SAL

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMAS	KG	265
SEMED	KG	01
SEMADER	KG	26

TRIGO PARA QUIBE 500 GRAMAS

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2023
SEMSAU	KG	30
SEMAS	KG	18

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes

do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pelas Secretarias, a entrega deverá ser de imediato após a apresentação da Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável.

3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade das Secretarias.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. Os produtos deverão serem entregues a domicílio no local indicado pelas secretarias e do GABINETE a requisição será expedida pelo chefe de gabinete.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos de cada Secretaria e será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

2. Nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Presencial **007/CCP/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial **007/CCP/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

(Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) **advertência**;

b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução da parcela inadimplida do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedor em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Presencial **007/CPL/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do Processo **6176/2022**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Presencial **007/CPL/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Emerson Luiz Kruk

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

EMPRESA DETENTORA

Empresa: Loanda Prod. Minerais E Gêneros Alimentícios Ltda - Me

Inscrita no CNPJ: 10.785.549/0001-92

Representante: Valdeir Batista Santana

Qualificação: Proprietário

E-Mail: loandaminerais@gmail.com

Fone: (69) 3481-1838

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6562/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PERIODO DE GARANTIA Nº 247/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal De Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a REVISÃO COMPLEMENTAR dos veículos: CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4 PLACA SLL6H60 e CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4 PLACA SLL7B80, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER..

Às dez horas do dia 21 de dezembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 739/PGM/2023.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 2159 e 2160/ SEMADER/2023, de 19/12/23 totalizando um valor de R\$ 10.813,70 (dez mil oitocentos e treze reais e setenta centavos), sendo deste valor R\$ 6.013,70 (seis mil, treze reais para troca de peças e óleo e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para serviços, em favor da empresa MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: 84.652.296/0002-04. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24, XVII da Lei 8.666/93.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme parecer jurídico de nº 739/PGM/2023. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretária designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 9799

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 5367/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/SRP/2023

OBJETO: Aquisição De Produtos/Materiais De Limpeza Para Tratamento De Pisos, Destinados A Suprir As Necessidades Do Hospital Municipal Angelina Giorgetti, Por Um Período Estimado De 12 (Doze) Meses.

Aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos e a empresa ECOLIM EIRELI, inscrita no CNPJ 17.221.558/0001-08. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a

classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 119/2023, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição De Produtos/Materiais De Limpeza Para Tratamento De Pisos, Destinados A Suprir As Necessidades Do Hospital Municipal Angelina Giorgetti.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	6084 CÓDIGO	ECOLIM EIRELI CNPJ: 17.221.558/0001-08 R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-014 TELEFONE: (69) 3421-1616 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	007.001.093	CERA LIQUIDA INCOLOR AN- TIDERRAPANTE P/PISO DE GRANILITE C/05L Marca: CLARALUX	GL	20	159,68	3.193,60
4	007.002.073	DETERGENTE REMOVEDOR P/ LIMPEZA PESADA EM PISO DE GRANILITE C/05L Detergente Clorado para Piso de granilite. Produto Notificado Pela Anvisa, Acompanhado Da Fispq. Galão C/05 Litros Marca: CLARALUX	GL	100	101,74	10.174,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						13.367,60

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. **Local de entrega:** ALMORIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste-RO, fone (69) 3481-1400 ramal 1001, de Segunda a Sexta-Feira, no Horário das 07H00Min às 13H00Min, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados)

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta)** dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se

o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 119/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 119/2023**, que a

precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade

administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e

justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 119/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5367/2023.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 119/2023. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

ECOLIM EIRELI
CNPJ 17.221.558/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ALEXANDER ALVES GUIMARAES
Telefone - (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981 MYLENE LINO
E-Mail: ecolim.ro@gmail.com

Protocolo 9812

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 5367/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/SRP/2023

OBJETO: Aquisição De Produtos/Materiais De Limpeza Para Tratamento De Pisos, Destinados A Suprir As Necessidades Do Hospital Municipal Angelina Giorgetti, Por Um Período Estimado De 12 (Doze) Meses.

Aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos e a empresa HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Inscrita no CNPJ 26.581.761/0001-78. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 119/2023, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição De Produtos/Materiais De Limpeza Para Tratamento De Pisos, Destinados A Suprir As Necessidades Do Hospital Municipal Angelina Giorgetti.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	5454 CÓDIGO	HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.581.761/0001-78 R RIO BRANCO, 2262 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-734 TELEFONE: (69) 3443-1918 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	007.001.011	DETERGENTE CLORADO P/ PISO DE GRANILITE C/ 05L Detergente Clorado para Piso de granilite. Diluição De 2% Produto Notificado Pela Anvisa, Acompanhado Da Fispq. Galão C/05 Litros Marca: AUDAX	GL	100	82,45	8.245,00

3	007.002.074	DETERGENTE NEUTRO P/PISO DE GRANILITE C/05L Detergente Neutro Concentrado Viscoso, Limpeza Geral. Produto Notificado Pela Anvisa, Acompanhado Da Fispq. Galão C/05 Litros. Marca: AUDAX	GL	100	63,45	6.345,00
5	007.001.094	DISCO ABRASIVO P/LAVADORA DE PISO C/35CM DE DIÂMETRO Marca: BETTANIN	UN	50	39,90	1.995,00
6	007.001.095	FIBRAS ABRASIVAS P/SUORTE LIMPA TUDO C/ROSCA 10X26CM. P/LIMPEZA PESADA Marca: BETTANIN	UN	50	5,05	252,50
TOTAL DO PROPONENTE R\$						16.837,50

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precede e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
- Local de entrega:** ALMORIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste-RO, fone **(69) 3481-1400** ramal 1001, de Segunda a Sexta-Feira, no Horário das 07H00Min ÀS 13H00Min, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados)
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às**

especificações de embalagens e validades;

- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- Pelo inadimplimento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 119/2023**.
- As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 119/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação

de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 119/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5367/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 119/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 26.581.761/0001-78

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANA CLAUDIA BRUNE

Telefone - (69) 3443-1918

E-Mail: licitacao.higibest@gmail.com

Protocolo 9814

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.310, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore” no município de Pimenta Bueno - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que tem como finalidade estimular a população a participar da preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, a cada registro de nascimento efetuado no Município ou cujos responsáveis residam em Pimenta Bueno.

Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderá participar em parceria com o Poder Público, inclusive com a doação de mudas de árvores.

Art. 2º A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada ainda a disponibilidade do Poder Público para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área pública urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, receberá um certificado de “Criança Amiga da Natureza”, em que constará a data de nascimento do filho(a) e a data do plantio da árvore.

Art. 5º O Poder Executivo poderá designar órgão municipal para estabelecer a regulamentação desta lei, bem como os critérios para a solicitação controle e entrega das mudas a que se refere o artigo 1º, bem como da entrega do certificado referido no artigo 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Protocolo 9820

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.650/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I, do § 4º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 6.851, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§ 4º

I - às unidades de trabalho que prestam serviços de natureza médico-hospitalar, coleta lixo, ou às unidades que prestam outros serviços considerados imprescindíveis, que não podem ser desenvolvidos com redução de servidores.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 9791

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.654, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 12.683/2023;

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.311, de 17 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º

I-.....

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST

Titular: Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima

Suplente: Benedito de Matos Souza Júnior"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Protocolo 9827

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.655, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.576, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 12.683/2023;

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.576, de 08 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º

I-.....

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST

Titular: Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima

Suplente: Benedito de Matos Souza Júnior "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Protocolo 9828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO

DECISÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 8370/2022

Processo Administrativo do Contrato: 7687/2022

Processo Administrativo de Licitação nº: 6878/2022

Empresa: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA
CNPJ Nº 21.744.769/0001-94

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal nº 71/2022/SEMFAZ/PB, e Portaria nº 95/2023/SEMFAZ/PB, o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas do Contrato nº 165/2022-PGM, Processo nº 7687/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 119/2022, constante do Processo nº 6878/2022.

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, por meio do Relatório 83 de 08/09/2023 (ID 844863), encaminhou-se o processo para esta Comissão de Penalização, com os seguintes documentos:

1. Edital 119 de 11/07/2022 (ID 395442)
2. Documentos de Habilitação WEDER VEICULOS de 27/07/2022 (ID 410370)
3. Termo de Adjudicação/Homologação 119 de 01/08/2022 (ID 414140)
4. Pedido de Empenho 4477 de 24/10/2022 (ID 497397)
5. Contrato 165 de 24/10/2022 (ID 498145)
6. Ofício 236 de 02/05/2023 (ID 697393)
7. Pedido de dilatação do prazo de entrega de 24/03/2023 (ID 656339)
8. Despacho 147 de 27/03/2023 (ID 658740)
9. Notificação 01 de 18/04/2023 (ID 682145)
10. Certidão 7 de 25/04/2023 (ID 690147)
11. Anexo do comunicado de 25/04/2023 (ID 690272)
12. Despacho 325 de 07/08/2023 (ID 807506)
14. Ofício 236 de 02/05/2023 (ID 697393)
15. PARECER JURÍDICO 0 de 22/05/2023 (ID 719236)
16. PARECER JURÍDICO 32 de 15/06/2023 (ID 745919)

Em resumo, a empresa WC Veículos e Máquinas LTDA, firmou contrato junto ao Município de Pimenta Bueno, que tem por objeto a Aquisição de um Rolo Compactador de Pneus e não houve ao cumprimento da entrega levando a extinção do contrato, sem o cumprimento de seu objeto - entrega do bem licitado.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 23 de 19/10/2023 (ID 891707), Certidão 16 de 20/10/2023 (ID 893558), Comprovante de envio da Notificação 23 de 20/10/2023 (ID 893559), Certidão CND de 10/11/2023 (ID 918586).

Decorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, a mesma não apresentou defesa quanto à aplicação de penalidades pelo não cumprimento de suas obrigações, encaminhando tão somente confirmação do recebimento da notificação, Comprovante de Recebimento de 09/11/2023 (ID 916905). É o relato do essencial, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não entregou o bem contratado no prazo contratual de 30 dias, solicitando prorrogação do prazo de entrega.

Contudo, a empresa contratada deixou de entregar o bem novamente, e solicitou mais três sucessivas prorrogações, das quais, a última não teve concordância da Secretaria interessada, a qual requereu a rescisão unilateral do contrato, e a aplicação das sanções cabíveis.

Ao participar de um processo de licitação, a empresa deve atentar-se à sua capacidade técnica de cumprir com os compromissos firmados.

A regra para contratações com o Poder Público é a Licitação, que foi devidamente observada por esta Administração.

Entretanto, a empresa fornecedora não cumpriu com a execução dos serviços firmados em contrato, conforme comprovado nos autos (ID 844863).

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade. Nesta seara, prevê o Contrato nº 165/2022-PGM, na cláusula Décima Terceira, item 13.3., c:

13.3

..
c. No caso de atraso na entrega dos bens/materiais, por mais de 30 dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Logo, ao deixar de entregar o bem contratado no prazo contratual, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI - falhar na execução do contrato;

A mesma previsão legal consta da Legislação Federal, **Lei nº 10.520/2002 em seu art. 7º.**

Cumpra-se enfatizar que, no exercício do poder sancionatório, a Administração Pública deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Sendo assim, as punições aplicadas devem ser proporcionais à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as penas serem individualizadas, haja vista que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do STJ em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplariedade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupletava-se, tout court, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindivível, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164).

(Grifou-se)

Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade Pregão, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, temos o Jurisprudência do TCU que determina a aplicabilidade do art. 7º da referida lei nos casos em tenha ocorrido o Pregão como modalidade de licitação, vejamos:

Acórdão: 1793/2011 Plenário TCU

Enunciado:

As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omitir nesse sentido sofrer as sanções legais, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993.

Entretanto, a Lei nº 10.520/2002 deixa margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as

especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão
(Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU)

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de suspensão considerando que a empresa é nunca sofreu penalidade por descumprimento contratual, conforme consulta realizada no sítio oficial da Prefeitura de Pimenta Bueno:

3 DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa **WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, decide-se pela aplicação da **pena de suspensão de Licitar** com o município pelo **período de 01 ano**.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, **não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012.**

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEQUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 08 de dezembro de 2023.

Odenir Alves de Oliveira Junior Marchiori
Presidente da Comissão de Penalização

Maitê da Silva Freitas
Vice-Presidente da Comissão

Pamila Geisibel Santos Cipriano
Membro da Comissão

Henrique da Silva Quirino
Membro da Comissão

Lucimara Aparecida Maciel
Membro da Comissão

PORTARIA MUNICIPAL Nº 728/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e
Considerando o Processo Administrativo nº 6333/2021;
Considerando o Requerimento, em ID: 961593;
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 973274,

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar o servidor ELSON MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 103319, a retornar suas atividades no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- Art. 2º Remanejar ELSON MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 103319, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9822

PORTARIA MUNICIPAL Nº 729/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a solicitação, em ID 974146
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 974561.

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar CÍCERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI, matrícula 704518, do cargo de Assessor Técnico III, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9824

PORTARIA MUNICIPAL Nº 730/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Constitui a comissão de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do município de Pimenta Bueno no exercício da competência atribuída pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Resolução CONSEPA nº 02, 10 de maio de 2019 que altera a redação do art. 3º da Resolução CONSEPA nº 07, de 17 de novembro de 2015 e alterações;

Considerando a necessidade de criação de comissão responsável pela execução de todas as atividades pertinentes ao licenciamento e monitoramento ambiental das atividades potencialmente e/ou efetivamente poluidoras, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011,

Considerando necessidade de designação de agente de fiscalização para execução de todas as ações de fiscalização ambiental dos recursos naturais; exercer outras competências relativas à natureza do órgão, nos termos do artigo 9º, incisos XIII e XIV - alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

- Art. 1º Constituir a Comissão de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do município de Pimenta Bueno, composta pelos servidores abaixo relacionados:
- I - Rafael Moraes de Oliveira - Matrícula nº 104118 (Técnico)
 - II - Mirian Alípio da Silva - Matrícula nº 102389 (Técnico)
 - III - Jaciára Pereira Assis - Matrícula nº 104325 (Técnico)
 - IV - Tatiane Ribeiro de Souza - Matrícula nº 103929 (Técnico)
 - V - Anderson Silva Aguiar - Matrícula nº 103988 (Técnico)
 - VI - Ana Paula Maibuk Braga - Matrícula nº 104166 (Técnico)
 - VII - Paulo Miuki Gambalunga Junior - Matrícula nº 104300 (Fiscal Ambiental)

VIII - Salatiel Ribeiro Leão - Matrícula nº 104188 (Fiscal Ambiental)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9841

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA CESSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR Nº 001/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO.

CESSIONÁRIO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB
CNPJ Nº 45.239.182/0001-96
Av. Gílio Alves da Costa, nº 1119, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O objeto do presente termo é a rescisão amigável da cessão de veículo automotor nº 001/2022, originalmente firmado entre as partes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Termo de Cessão de Uso está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e previsão constante em sua Cláusula Quarta da Rescisão, do instrumento do Termo de Cessão de Uso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o Termo de Cessão de Uso à partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão Amigável, ficando a cargo da Administração providenciar a publicação do Resumo deste Termo na Imprensa Oficial, nos Termos da Lei nº 8.666/93.

DATA: 20 de dezembro de 2023.

Thiago Roberto Graci
Procurador - Geral

Protocolo 9848

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 203/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI
CNPJ Nº 14.515.552/0001-47
Av. Castelo Branco Nº 20.820 Sala 01, Bairro Novo Horizonte, Cacoal/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 009/2021 - P.G.M., celebrado em 24.02.201, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço através de centímetros de coluna (CM/C) de jornal, visando atender a Assessoria de Imprensa e Comunicação, com o objetivo de realizar divulgações de Atos Oficiais da Administração Pública do Município de Pimenta Bueno/RO, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 88/2021.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ - Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Manter as Atividades da SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, conforme o Despacho 1341 (ID 965748).

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 009/2021 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 009/2021 - P.G.M., celebrado 24.02.2021.

DA DATA: 18 de dezembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 9839

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 205/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 08.259.524/0001-03
Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 044/2023 - P.G.M., celebrado em 13.04.2023, por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 22.12.2023, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 9846/2022 da Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transito - SEMOSP.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 044/2023 - P.G.M celebrado em 13.04.2023.

DA DATA: 19 de dezembro de 2023.

Thiago Roberto Graci
Procurador - Geral

Protocolo 9840

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 090/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 180/2022 -P.G.M., CELEBRADO EM 14.11.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E S MONTEIRO SENA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, situada à Rua Antonio Deodato Durce, Nº 3570, bairro Floresta no município de Cacoal/RO, inscrita no CNPJ sob nº 20.864.406/0001-20 neste ato denominada CONTRATADA e representada por **SUELEN MONTEIRO SENA**, brasileira, casada, empresária, residente domiciliada na Av. Prefeito Chiquilito Erse nº 5064, bairro Nova Esperança, município de Porto Velho/RO, portadora Carteira de Identidade nº 956306 SSP/SP e CPF nº 927.039.682-72, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 180/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 67.054,50 (sessenta e sete mil cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 197 (ID 954192).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 9852

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 091/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 166/2022 -P.G.M., CELEBRADO EM 10.11.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **IMEISSEN COMÉRCIO**

E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 15.749.688/0001-84, situada na Rua Horácio Spadare, nº 133, Sala 03, Jotão, Ji-Paraná/RO, neste ato representada por sua Procuradora **DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN**, portador da cédula de identidade RG nº 746.629 SSP/RO, inscrito no CPF nº 693.806.192-00, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 166/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Autarquia Municipal de Esporte Cultura e Turismo, no valor de R\$ 766.886,00 (setecentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais), conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 552 (ID 964935).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 9853

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 092/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 088/2021 -P.G.M., CELEBRADO EM 12.01.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E E. B. MOLINARI EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **E. B. MOLINARI EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.153.204/0001-37, situada na Rua Carlos Sthal, nº 4963, Sala 03, Bairro Jardim Eldorado, no município de Vilhena-RO, neste ato denominado CONTRATADA e representado pela Senhor Eduardo Braga Molinari, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1004408421 SSP/RS e inscrito no CPF nº 703.073.260-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Durand Obregon, nº 325, (apto 902), Edifício Royal Garden, Bairro Jardim América, no município de Vilhena-RO, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 088/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme pedido da Unidade interessada através da Solicitação 1 (968768).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 9854

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 093/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 003/2022 -P.G.M., CELEBRADO EM 17.01.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E FLÁVIO DIAS DE SANTANA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **FLÁVIO DIAS DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº 28.013.793/0001-00, situada na Rua Rolim

de Moura, nº 904, Alvorada, no município de Pimenta Bueno-RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada por Flávio Dias de Santana, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG Nº 33888033-SSP/SP e inscrito no CPF nº 223.529.468-59, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 003/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 190.437,09 (cento e noventa mil quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 626 (955268).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 9855

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO/
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

Nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Municipal n. 1.555/2009, **HOMOLOGO** a o resultado final do Chamamento Público/ Credenciamento nº 02/2023, Processo Administrativo nº 11949/2023 - Programa Pró-Indústria, conforme constantes na Ata REUNIÃO EXTRAORDINARIA DIA 18/12/2023 de 20/12/2023 (ID 974280) e no Anexo da Resolução Nº 10/CMICPS/2023 de 20/12/2023 (ID 974380).

Pimenta Bueno, 21 de dezembro de 2023.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 9797

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7656, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 933,36 (novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
537	04.122.0020.2345.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	933,36
	3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das seguintes Dotações Orçamentárias.

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
530	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA	-933,36
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9843

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Mirian Ferreira Moreira**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****11 - SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 018.***.***-80, conforme nomeação/convocação no dia 22 de novembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Assistente Social**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Mirian Ferreira Moreira
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 9835

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Gabriel Gonçalves Pêgo Silva**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****88- SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 018.***.***-31, conforme nomeação/convocação no dia 22 de novembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Gabriel Gonçalves Pêgo Silva
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 9838

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 79/2023 EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto

Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEMED 53 (ID 816502), de 15 de Agosto de 2023, Matéria Publicada no Diário Oficial.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscais do Contrato nº. 172/2022 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI-ME, no processo administrativo nº 11.109/2022.

1. EMEIEF. EMANUEL OSVALDO MOREIRA - MIRTES KELLY VIEIRA SILVA - MATRÍCULA 103397.
2. EMEIEF. LUIZ CABRAL DE SOUZA - PATRICIA APARECIDA MARQUES NASCIMENTO - MATRÍCULA 103830.
3. EMEIEF. AGUIA DOURADA - EVANILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - MATRÍCULA 103750.
4. EMEIEF. URUCUMACUÃ - FABIANA SOARES - MATRÍCULA - 103708.
5. CMEI. MARIA CLARA MACHADO - HELENA MARIA DE CARVALHO REIS MATRÍCULA - 102867.
6. CMEI. HERBERT JOSÉ DE SOUZA - LUZIENE GONÇALVES DE ALENCAR SILVA - MATRÍCULA 103577.
7. CMEI. MARIA APARECIDA GOMES - DAELE RODRIGUES DE SOUZA - MATRÍCULA 103748.
8. CMEI. MARIA MADALENA GONZAGA THOMAZ - ROSIMEIRE ROQUE GENUINO MORET - MATRÍCULA 103863.
09. CMEI. JOSE PINHEIRO DE SOUZA - SANDRA GONEZOROSKI DE SOUZA OLIVEIRA - MATRÍCULA 104020.
10. CMEI. ALTO ITAPORANGA - MARIA ANTONIA DOS SANTOS FAVALESSA - MATRÍCULA 102646.
11. EMEIEF. NAIR BARROS - ROBERTO DE SOUZA - MATRÍCULA 102085.
12. EMEIEF. LAIRCE SANTIAGO MAINA - ADRIANA BONIN SANTANA - MATRÍCULA 103404.
13. EMEIEF. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI - CLAUDINEIA GIMENES - MATRÍCULA 102220.
14. EMEIEF. SANDOVAL MEIRA E PONTO EXTRA (ESCOLA FREI SILVESTRE) - MARIA SIDNEIA SANCHES - MATRÍCULA 103344.
15. EMEIEF. ASSUNTA M. G. FAVALEÇA - LOURISVALDO LISBOA DE SOUZA - MATRÍCULA 102659.
16. EMEIEF. MARIA JOSÉ ESCOBAR - ROCILIA RIBEIRO DA SILVA - MATRÍCULA 101976.
17. SEMED - DAVID SILVA NEVES - MATRÍCULA 704376.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 21 de Dezembro de 2023.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 9801

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO N. 001/SEMSAU/FMS/2023

A Comissão de Seleção nomeada pela PORTARIA SEMSAU 250 de 29/09/2023 (ID 868887), torna público o resultado preliminar da etapa de avaliação e seleção das propostas/planos de trabalhos e documentação apresentadas referente ao Edital de Chamamento Público nº. 001/SEMSAU/FMS/2023.

A análise, avaliação e seleção das propostas/planos de trabalhos foram realizadas seguindo os critérios dos itens 8 e 4.2 do Edital de Chamamento Público nº. 001/SEMSAU/FMS/2023.

A comissão atesta que foi recebido para avaliação e seleção apenas uma proposta/plano de trabalho para modalidade de serviço oferecida, bem como, está de acordo conforme prevê os valores de referências para financiamento, dispostos no item 5.2 do Edital, onde foi avaliada e considerada apta para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com recursos do Fundo Municipal de Saúde FMS, sendo:

1. Entidade: Centro de Atendimento às Pessoas Especiais - CENAPE, CNPJ nº 14.602.395/0001-07

Valor da Proposta: R\$ 115.000,00 (cem mil reais), de acordo com o item 5.2, inciso I do Edital.

Serviço ofertado: Área de Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência de acordo com o item 3.3.7 do Edital.

Fica aberto o **prazo de 05 (cinco) dias para eventual recurso e/ou impugnação**, que deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Presidente Dutra, nº. 654 - Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, CEP: 76970 - 000, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

Pimenta Bueno, 21 de Dezembro de 2023.

Anesia Ferreira Sampaio Silva
Matrícula nº 103179
Presidente

Rosimeire Elizabete Leite Grazilio
Matrícula nº 101567

Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira
Matrícula nº 704375

Protocolo 9810

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO N. 002/SEMSAU/FUMPAD/2023

A Comissão de Seleção nomeada pela PORTARIA SEMSAU 265 de 24/10/2023 (ID 896768), torna público o resultado preliminar da etapa de avaliação e seleção das propostas/planos de trabalhos e documentação apresentadas referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/SEMSAU/FMS/FUMPAD/2023.

A análise, avaliação e seleção das propostas/planos de trabalhos foram realizadas seguindo os critérios dos itens 8 e 4.2 do Edital de Chamamento Público nº. 002/SEMSAU/FUMPAD/2023.

A comissão atesta que foi recebido para avaliação e seleção apenas uma proposta/plano de trabalho para modalidade de serviço oferecida, bem como, está de acordo conforme prevê os valores de referências para financiamento, dispostos no item 5.2 do Edital, onde foi avaliada e considerada apta para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas - FUMPAD, sendo:

1. Entidade: OSC Associação Assistencial - VINDE, CNPJ nº 19.812-446/0001-49

Valor da Proposta: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o item 5.2, do Edital.

Serviço ofertado: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Acolhimento e garantia de tratamento e recuperação de dependentes químicos, álcool e em situação de rua promovendo acesso através de treinamentos, estudos, cursos profissionalizantes e projetos desenvolvidos pela comunidade de acordo com o item 3.3.6 do Edital.

Fica aberto o **prazo de 05 (cinco) dias para eventual recurso e/ou impugnação**, que deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Presidente Dutra, nº. 654 - Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, CEP: 76970 - 000, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

Pimenta Bueno, 21 de Dezembro 2023.

Anesia Ferreira Sampaio Silva
Matrícula nº 103179
Presidente

Rosimeire Elizabete Leite Grazílio
Matrícula nº 101567

Eliete Ebert da Silva
Matrícula nº 103811

Protocolo 9811

PORTARIA SEMSAU Nº. 331/SEMSAU/2023.

De, 21 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

Considerando a necessidade de Substituição do Fiscal de Despacho 218 de 21/12/2023 (ID 976269).

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Naiara Monteiro Maciel, Matrícula nº. 103646, Diretora de Central do HMMAN, como Fiscal do Contrato 017 de 01/02/2023 (ID 596509), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES COOPERVALE**, processo administrativo 1-1229/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Naiara Monteiro Maciel, Matrícula nº. 103646, Diretora de Central do HMMAN, como Fiscal do Contrato 017 de 01/02/2023 (ID 596509), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES COOPERVALE**, processo administrativo 1-1229/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 9851

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 11 de Dezembro de 2023.

Processo nº 390-1/2023
Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 390-1/2023, que tem como objeto "suprimento de fundos em regime de adiantamento" a importância de R\$ 780,00 reais (setecentos e oitenta reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito do Município.

Protocolo 9847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 396/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de SEGURANÇA NÃO ARMADA, para garantir a realização da Programação das Festividades Alusivas ao Réveillon 2023/2024, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

- Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:
- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
 - II - Aceitar ou recusar preposto;
 - III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
 - IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
 - V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
 - VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
 - VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
 - VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
 - IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

EDILSON CORDEIRO FERREIRA

GESTOR DE CONTRATO:

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

Processo nº 1055/2023

Contrato nº 102/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 20/12/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 9796

Port.: 397/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo Aquisição e Instalação de Extintores, para atender as necessidades da Secretaria, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega,

acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO

FISCAL DE CONTRATO:

MARCIO DE SOUZA BARROS

Processo nº 1029/2023

Contrato nº 85/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/12/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 9844

Port.: 398/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENFEITES LUMINOSOS DECORATIVOS NATALINO, para atender as necessidade desta secretaria, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da

obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:
LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

FISCAL DE CONTRATO:
LETICIA COUTO DE JESUS ILIDIO

Processo nº 891/2023
Contratos nº 70/2023, Nº71/2023, Nº72/2023, Nº 73/2023, Nº 74/2023, Nº 75/2023, Nº 76/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/12/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Dezembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 9845

Port.: 399/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - **DESIGNAR**, sem ônus as servidoras abaixo relacionado para comporem a Comissão de Monitoramento e Aplicação do Projeto Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, que antecede o processo de aperfeiçoamento denominado "Gramática, Tempos Verbais e Linguagem Formal", conforme o processo nº 1109/2023, no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO;
MARINES FORTUNATO - Professora Titular
GIRLAINE SCHIMMOR - Coordenadora

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/12/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 9846

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 147/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA

Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 136 - Valor: R\$ 136.000,00

Valor totalR\$ 136.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA
Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%
Elemento de Despesas: 3.3.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 137 - Valor: R\$ 36.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.32 - Material. Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
Ficha Orçamentária: 305 - Valor: R\$ 100.000,00

Valor totalR\$ 136.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 21 de dezembro de 2.023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 9806

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2023 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: UAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 34.547.148/0001-62
PROCESSO: 895/2023
ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 133/2023
OBJETO: Fornecimento de materiais gráficos impressos.
VALOR: R\$ 30.713,20 (trinta mil, setecentos e treze reais e vinte centavos).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Serviços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 20/12/2023.

Protocolo 9790

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2023 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: M DA SILVA COPIADORA EIRELI, CNPJ nº 04.471.458/0001-80
PROCESSO: 895/2023
ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 129/2023
OBJETO: Fornecimento de materiais gráficos impressos.
VALOR: R\$ 83.476,50 (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Serviços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 21/12/2023.

Protocolo 9808

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**CONTRADA:** GRAFICA OPÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.501.123/0001-20**PROCESSO:** 895/2023**ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 135/2023****OBJETO:** Fornecimento de materiais gráficos impressos.**VALOR:** R\$ 12.767,50 (doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Serviços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 21/12/2023.

Protocolo 9842

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****DIRETORIA LEGISLATIVA**

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023/CMEQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 68/CMEQ/2023

EXCLUSIVO Microempresas - ME,**Empresas de Pequeno Porte - EPP e****Microempreendedor Individual - MEI**

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes - Aparelho de ar condicionado, com instalação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO. O valor a ser contratado, estima-se um total de **R\$ 54.928,87 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte oito reais e oitenta e sete centavos), conforme edital.**

A Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO através da Pregoeira designada pela Portaria nº 045/GP/2018, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº **05/2023/CMEQ** do tipo **"MENOR PREÇO"** e julgamento por **"ITEM"**, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO. **Cadastro das Propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 27/12/2023 até as 09h30min do dia 11/01/2024. Abertura das propostas de preços, dia 11/01/2024, às 09h40, horário de Brasília. Início da sessão de disputa de preços será às 10h00 min do dia 11/01/2024.** Local: www.portaldecompraspublicas.com.br sendo este local de realização da sessão pública. A retirada do edital está disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, www.espigaodoeste.ro.leg.br e <http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br/transparencia/>.

Informações na Sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL), na Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, de segunda a sexta- feira das 07h00min às 13h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail cpl@espigaodoeste.ro.leg.br.

Espigão do Oeste (RO), 20 de dezembro de 2023.

Milene Telles de Souza

Pregoeira

Protocolo 9850

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**RECURSOS HUMANOS**

RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

PERÍODO: dezembro de 2023

	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
1.	Ananda Oliveira Barros	Advogado	Ativo
2.	Claudete Antonieta Pedron	Secretaria Geral	Ativo
3.	Claudio Alves Buri	Vigia	Ativo
4.	Eliane Aparecida Cascimiro	Controlador Interno	Ativo
5.	Flavia de Abreu Teixeira	Agente Administrativo	Ativo
6.	Francisco Antonio Valentino Costa	Vigia	Ativo
7.	Geiciane dos Santos Rodrigues	Assessor Legislativo	Ativo
8.	Rosangela Nunes Ferreira	Secretaria de Orçamento e Finanças	Ativo
9.	Rosenilda Silva de Carvalho	Artífice em Copa	Ativo
10.	Rubnei Angelo Cabral Botelho	Motorista de veículo leve	Ativo
11.	Sania Cristina Chaves Da Silva	Assessor Legislativo	Ativo

Santa Luzia D'Oeste/RO, 21 de dezembro de 2023.

Protocolo 9793